



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 23/11/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 078/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 079/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores - Zona Azul e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº
107/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 124/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Promove alterações na Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 125/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe Sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 126/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações, e locações por empresas e seus sócios, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 127/2015

Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha

Institui a "Semana de Orientação Vocacional" na rede municipal de ensino em Sinop para os alunos matriculados na etapa final do ensino médio (3º ano) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 128/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos - CMC, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2015 Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Benedito Tiburcio de Moraes.
Encaminhando para:
• Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 061/2015 Autoria do Poder Executivo
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 111/2015 Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores
Obriga a inserção da inscrição "Não Jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente" em panfletos publicitários no Município de Sinop e dá outras providências.
2ª votação

Emenda Aditiva nº 012/2015 Autoria do vereador Ticola
Adiciona artigos ao Projeto de Lei nº 111/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Emenda Substitutiva nº 017/2015 Autoria do vereador Ticola
Substitui o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 111/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 Autoria do vereador Ademir Bortoli
Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 164/2015 Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

Parecer nº 064/2015 Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

Projeto de Lei nº 069/2015 Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, e dá outras providências.
1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer nº 157/2015** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 014/2015** Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 096/2015** Autoria do vereador Ticola
Proíbe tráfego de veículos de carga na Avenida Nelson Moggi, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 160/2015** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara Parecer Favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 096/2015, de autoria do vereador Ticola.
- Parecer nº 060/2015** Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara Parecer Favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 096/2015, de autoria do vereador Ticola.
- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015** Autoria do vereador Ticola
Proíbe o tráfego de veículos de carga, no prolongamento da Avenida das Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 161/2015** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara Parecer Favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do vereador Ticola.
- Parecer nº 061/2015** Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara Parecer Favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do vereador Ticola.
- Projeto de Lei nº 118/2015** Autoria do vereador Brandão
Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 162/2015** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do vereador Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 062/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do vereador Brandão.

Projeto de Lei nº 119/2015

Autoria do vereador Brandão

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 163/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do vereador Brandão.

Parecer nº 063/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do vereador Brandão.

Requerimento nº 054/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, ao Sr. Alcione Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, e à Sra. Adriana Gonçalves Nervo - Procuradora Jurídica, para que remetam ao Poder Legislativo relatório contendo o andamento dos processos administrativos tributários referentes às empresas: Construtora Rocha, Transterra, e Eletronorte, conforme específica.

Requerimento nº 055/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, informações acerca do prédio onde outrora funcionou o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa, conforme específica.

Indicação nº 674/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a urgente necessidade de manutenção nos redutores de velocidade da Avenida dos Ingás.

Indicação nº 675/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar bancos na Praça Seicho-no-ie, localizada no cruzamento das Avenidas das Sibipirunas e Avenida dos Jequitibás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 676/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de destinar uma área para a prática de esportes e lazer no Bairro Boa Vista.

Indicação nº 677/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Ivone Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realizar a "Semana do Bebê", conforme especifica.

Indicação nº 678/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Sr. Dilmair Callegarro - Diretor da SECITEC/Sinop, a necessidade de realizar mutirão de integração da escola com a comunidade, ofertando serviços sociais, culturais, cidadania e divulgação dos trabalhos da unidade técnica educacional de Sinop.

Indicação nº 679/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Vinicius Koller - Diretor Executivo da Empresa Águas de Sinop, com cópia ao Sr. Juventino Silva - Diretor da AGER, a necessidade de consertar a malha asfáltica da Rua José Gonçalves, no Jardim Umuarama II.

Indicação nº 680/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade em frente ao Hospital Dois Pinheiros.

Indicação nº 681/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de instalação de uma pista de caminhada na Praça Municipal Maura Alves de Carvalho, localizada na Avenida dos Pinheiros com a Avenida dos Jacarandás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 682/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de sinalização, indicando cruzamento perigoso, na Avenida dos Jequitibás com a Rua Colonizador Enio Pipino, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 683/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Ten. Cel. Valter Luiz Razera - Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar de Sinop, e ao Cap. BM Rogério Quintero Barcellos - Comandante do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a necessidade da liberação do espaço externo do Estádio Massami Uriu para encontros da juventude, conforme específica.

Indicação nº 684/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública da Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Centro.

Indicação nº 685/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombofaixa e a instalação de placas de sinalização indicando ambiente escolar, próximo da Escola Cleufa Hubner, na Rua das Aroeiras, Centro.

Indicação nº 686/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar bebedouros ao longo da pista de caminhada da Avenida dos Tarumãs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 687/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar caçambas para retirada de lixo através de mutirão nos bairros de Sinop.

Indicação nº 688/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de instalação de uma academia para a terceira idade no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 689/2015

Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de indicar passagem de pedestres e construir redutor de velocidade na Avenida dos Jequitibás, próximo da Avenida das Sibipirunas, defronte a Empresa Alvo Distribuidora.

Indicação nº 690/2015

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a ligação da Rua Padre Antônio Haidler, do Bairro Jardim Novo Estado ao Jardim São Paulo.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de novembro de 2015.


Mauro Garcia
Presidente


Ticola
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 078/2015

DATA: 16 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e monitorar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal pertinente.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETENCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e os procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XII - acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da Comissão de Integração Ensino e Serviço - CIES;

XVIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XIX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XX – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da Saúde, do Governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de Saúde, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV - o número de conselheiros e as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídos através de Decreto do Poder Executivo, após aprovação de sua Plenária, respeitando a representatividade constante dos incisos anteriores.

V - as entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por via expressa, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

VI - para cada membro do conselho haverá um suplente.

VII - o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, cabendo à instituição a indicação da permanência ou não de seu representante.

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de novembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Com base em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares a propositura em comento que *“Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação vigente e atualizada, corrigindo divergências existentes no diploma legal. A base da matéria em apreço permanece contida nos predicamentos na Lei Federal nº 8.080/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei Federal nº 8.1142/90, que garante a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e remete às transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Importante ressaltar, que o Conselho Municipal de Saúde continuará deliberando e normatizando as ações Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, o fortalecimento e o controle social no SUS, de forma a mobilizar a sociedade em defesa dos princípios constitucionais que fundamentem a política de saúde pública local.

O CMS terá nova composição, desta feita garantindo que 50% (cinquenta por cento) de sua representatividade seja de entidade e movimentos que representem os usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores na área de saúde e os demais 25% (vinte e cinco por cento) voltados para a representatividade governamental e de prestadores de serviços privados, conveniados e sem fins lucrativos. O Conselho terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução, onde Presidente e Vice serão eleitos entre os membros do CMS. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e a Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo visando o bom funcionamento do CMS.

Esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

SINOP

GESTÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº. 079/2015

DATA: 17 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei institui as vias e logradouros que serão abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores, denominado de Zona Azul, em cumprimento do disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.

Art. 2º. As vias e logradouros de que trata o artigo anterior ficam assim definidas:

- I – Avenida das Itaúbas;
- II – Rua das Azaléias;
- III – Rua das Avencas;
- IV – Avenida das Acácias;
- V – Rua das Rosas;
- VI – Rua das Orquídeas;
- VII – Avenida das Sibipirunas;
- VIII – Rua das Primaveras;
- IX – Rua dos Lírios;
- X – Avenida dos Jacarandás;
- XI – Avenida das Embaúbas;
- XII – Rua das Aroeiras;
- XIII – Rua das Nogueiras;
- XIV – Avenida Governador Júlio Campos;
- XV – Rua das Pitangueiras;
- XVI – Rua das Castanheiras;
- XV – Avenida das Figueiras.

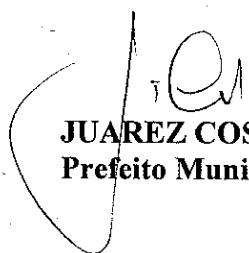
Azul.

§1º. Compõe a presente Lei o croqui de abrangência da Zona

§2º. Conforme estabelecido na Lei nº 2056/2014, a critério da municipalidade e em atendimento das necessidades técnicas de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, a Zona Azul poderá sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de novembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá doutras providências.”*

A matéria em apreço encontra escopo no art. 1º da Lei nº 2056/2014 que instituiu o Sistema de Estacionamento Pago no município, a chamada Zona Azul. Assim, a matéria em comento delimita as áreas que serão abrangidas pelo sistema.

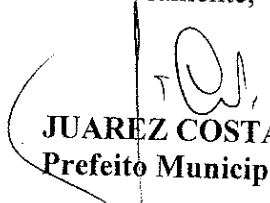
A frota veicular do município vem crescendo de forma acelerada, afinal Sinop é considerada polo regional para cerca de 30 (trinta) municípios em seu entorno, que aqui buscam suprir suas necessidades relacionadas à prestação de serviços. Segundo dados do Detran, Sinop possui uma frota de aproximadamente 100.000 (cem mil) veículos em circulação. Nesse contexto, torna-se imperioso a reordenação do trânsito, com ênfase na segurança, contemplando ainda o uso racional das vagas de estacionamento.

É público e notório que a área central do Município de Sinop sofre com a ausência de vagas de estacionamento para os usuários que acessam neste local os principais pontos de comércio, em especial os serviços bancários. Diante de tais fatores, se faz imperioso determinar que o quadrilátero central seja objeto de aplicação do estacionamento rotativo, determinando de forma legal que este se aplicará entre a Avenida das Embaúbas até a Avenida das Figueiras e entre a Avenida dos Jacarandás até a Avenida das Itaúbas, atingindo todas as vias inseridas nesta delimitação.

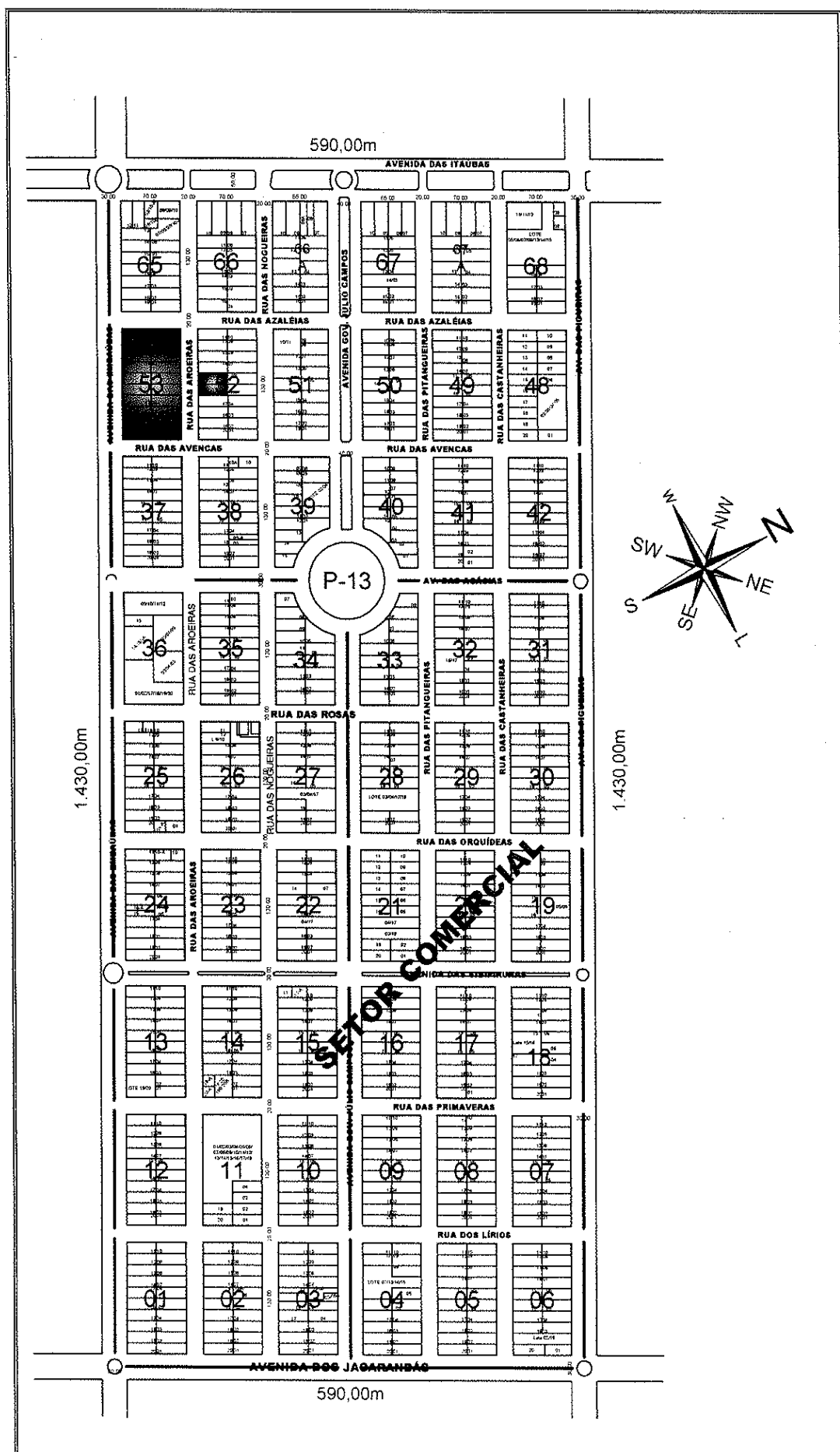
O Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde 1998, estabeleceu direitos e deveres nas relações surgidas em decorrência da vivência coletiva do trânsito. Além de garantir direitos constitucionalmente previstos, o CTB possibilitou também a municipalização do trânsito, conferindo diversas prerrogativas e competências. Desta feita, coube também à Municipalidade contribuir com medidas administrativas e legais, para que o espaço público seja partilhado de maneira coerente e equilibrado. Isto posto, apresentamos os espaços destinados à Zona Azul, selecionando as vias onde se constata que a procura de vagas de estacionamento seja superior as vagas existentes, haja vista o grande fluxo de veículos, possibilitando o uso destas vagas de forma igualitária e rotativa.

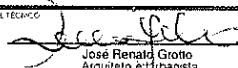

Em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



TÍTULO Croqui da Área Central da Cidade de Sinop - MT		S/Escala DATA Novembro/2015 Elaborado por Jorge B. da Silva	Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeito BERENNA MARTINELLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7619-7	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Alencar Ivo da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>639/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:00</u> <i>Verdu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUO AO PROJETO DE LEI Nº <u>107/2015</u></p>
--	--	---

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, inclusive a de que trata o artigo 2º desta Lei, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, quando exigível.

Art. 2º Nos contratos de locação de imóvel celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, caberá ao locador afixar no imóvel locado, em local visível e de livre acesso ao público, as seguintes informações:

- I – o número do contrato formalizado com a Administração Pública Municipal;
- II – a data de início e término da vigência do contrato;
- III – o preço e as condições de pagamento; e
- IV – a qualificação das partes contratantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Carlo Häilt
Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Substituto ao Projeto de Lei nº Nº 107 / 2015
--	--	---

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente propositura tem o objetivo de imprimir transparência aos contratos de aluguel firmados entre o Poder Público Municipal e terceiros.

Mesmo que saibamos que todas as informações referentes a contratos feitos pela Administração Pública estão disponíveis a quem quer que seja, por força de lei, temos que admitir que a afixação das informações em local visível no imóvel objeto de locação, facilitará para que mais munícipes tenham o acesso à informação, pois muitas vezes a burocracia não impede, mas dificulta a fiscalização por parte da população.

Nesse sentido, peço aos companheiros edis que se manifestem favoravelmente à aprovação deste projeto de lei.



Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>640/2015</u> DATA: <u>17/11/2015</u> HORÁRIO: <u>16:00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Promove alterações na Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O inciso II do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - (...)

II – Ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas.”

Art. 3º O inciso XIII do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - (...)

(...)

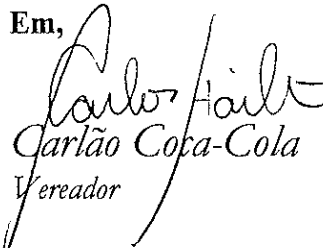
XIII – estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e passageiro, que cubra despesas médico-hospitalares, além do seguro DPVAT.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>124</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por objetivo atualizar a lei que regulamenta o transporte público de passageiros em motocicletas, popularmente conhecido como mototáxi. Decorridos cerca de 5 anos de sua sanção, somente agora a lei vem sofrer alterações, em sendo aprovada nossa proposta.

O dia-a-dia no exercício da função, fez com que os mototaxistas trouxessem as propostas de modificação para este vereador, para serem analisadas e postas em prática. São elas:

No inciso II do artigo 7º, retiramos o termo “não podendo ser *trail*”. O motivo é simples: uma moto mais alta e com suspensão mais macia permite uma rodagem mais satisfatória em nossas vias, muitas vezes de terra, muitas vezes esburacadas ou com remendo no asfalto, propiciando assim mais conforto ao passageiro e mais durabilidade ao equipamento.

No inciso XIII do artigo 8º, suprimimos a obrigatoriedade do mototaxista contratar seguro contra terceiros, mantendo apenas o seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e passageiro, vez que fomos informados pelos mototaxistas da dificuldade ou até impossibilidade de contratar seguro contra terceiros junto às empresas seguradoras, por motivos óbvios.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação do projeto de lei em tela.


Carlão Coca-Cola
Vereador

LEI Nº. 1328/2010**DATA:** 01 de junho de 2010**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de motocicletas no transporte de passageiros no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei regulamenta o transporte público de passageiros em motocicletas, denominado “MOTO-TÁXI”, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e na Lei Estadual nº 8.850, de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Fica criado no Município de Sinop – MT, o Serviço de Transporte Público de Passageiro em Motocicletas, denominado “MOTO-TÁXI”.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º Define-se como “MOTO-TÁXI”, o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do artigo 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Parágrafo único. O número de licenças de autorização para prestação dos serviços de transporte de passageiros em motocicletas será definido através de Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite estabelecido no art. 6º da Lei Estadual nº 8.850/08.

Art. 4º A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, ficando vedada a concessão, permissão ou autorização a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será pessoal e intransferível e a concessão terá a duração de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º Os veículos não poderão transportar mais de 01 (um) passageiro de cada vez, sendo rigorosamente proibido o transporte de menores de 07 (sete) anos e de passageiro no colo.

Parágrafo único. É também vedado o transporte de passageiros com volumes ou malas de médio e grande porte, capazes de colocar em risco a segurança do condutor e do passageiro.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O licenciamento e a autorização de tráfego para prestação de serviço definido nesta Lei serão expedidos em caráter provisório, com validade de 01(um) ano, podendo ser renovado, desde que atenda as exigências desta lei e não tenha recebido multas que ultrapassem 21 (vinte e um) pontos, ou multas que causem suspensão ou cassação do direito de dirigir.

§ 1º A licença será renovada anualmente, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa e de outros tributos, eventualmente devidos ao município de Sinop, e apresentação da Certidão Negativa do IPVA.

§ 2º O valor sob o qual será imputada a cobrança será regulamentado por Decreto Municipal, devendo os profissionais autônomos recolher o ISSQN ao erário, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 7º Para o serviço de moto-táxi será utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I – ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, desde que autorizado por vistoria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - MT;

II – Ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, não podendo ser tipo *trail*;

III – estar com o licenciamento rigorosamente atualizado;

IV – ser licenciado pelo órgão oficial (Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-MT) em categoria aluguel e emplacado com placa na cor vermelha;

V – possuir 02 (dois) retrovisores;

VI – portar placa ou dispositivo de identificação de acordo com o padrão a ser estabelecido pelo órgão competente, observando o requisito de visibilidade diurna e noturna;

- VII - obedecer a capacidade de peso do veículo;
- VIII – trafegar somente com o farol aceso;
- IX – obedecer às normas e regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- X – contar com lateral e posterior de apoio para o passageiro;
- XI – apresentar material isolante térmico revestindo o cano de escapamento;
- XII – Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de 01 (um) ano, a ser realizada pelo DETRAN Mato Grosso.

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

Art. 8º As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I – ter completado 21(vinte e um) anos;
- II – estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
- III – ser habilitado na categoria “A”, no mínimo há 02 (dois) anos;
- IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – apresentar laudo de aprovação em avaliação médica e psicopedagógica emitidas pelo DETRAN – MT;
- VI – apresentar fotocópia da cédula de identidade, CNH, CPF e comprovante de residência;
- VII – apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca da Sinop, renovada anualmente;

VIII – ser proprietário do veículo, com certificado de registro e licenciamento de veículo registrado em Sinop, Estado de Mato Grosso, ou possuir contratos de *leasing* ou financiamento em seu nome;

IX – residir no município de Sinop, no mínimo 06 (seis) meses;

X – Possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.

XI – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, bem como constar no colete e capacete, o número da inscrição junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para efeito de identificação pelo usuário;

XII – fornecer touca descartável ao passageiro;

XIII - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares, além do seguro DPVAT.

Parágrafo único. Para cobertura de eventuais danos pessoais, os operadores firmarão contrato de seguro de vida com seguradora idônea, cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenização em caso de morte acidental e invalidez.

Art. 9º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-táxi, assim como os veículos empregados essa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 01 de junho de 2010.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>641/2015</u> DATA: <u>18 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>125 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros e espaços públicos, mananciais e afluentes, nos limites do Município de Sinop, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final. Incluem-se neste parágrafo os dejetos de animais, que passam a ser de responsabilidade de seus proprietários ou dos seus acompanhantes.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º desta Lei sujeita ao infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao de uma lata de refrigerante, se reincidente;

III - multa no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, se reincidente;

IV - multa prevista no incisos I e II aplicadas em dobro nas reincidências subsequentes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas e publicitárias sobre o destino correto do lixo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades poderá ser realizadas pelo órgão ou entidade municipal competente ou ainda, aos agentes Municipais de Trânsito, designados pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>125</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

Art. 5º. No caso da infração contida no artigo 1º, cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela autuação lançará a multa para aquele veículo, anotando-se seus dados para entrega da notificação.

Art. 6º. No caso da infração contida no artigo 1º, cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente, devendo o infrator fornecer sua identificação necessária à lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar a fornecer seus dados.

Art. 7º. O pagamento das multas será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento.

Art. 8º. Para o cumprimento desta Lei o Município de Sinop poderá implantar lixeiras, em locais acessíveis e de fácil visualização, para os diferentes tipos de lixo produzidos, contendo as especificações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos de proteção ao crédito para auxiliar no recebimento das multas contidas nesta Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>125 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo a inibir e punir o cidadão que joga lixo nos logradouros públicos do Município de Sinop.

A questão do lixo nos logradouros públicos retrata um dos problemas de nossa cidade, aumentando assim, os gastos do município com a limpeza urbana, além de acarretar entupimentos das "bocas de lobo", agravando assim as enchentes que já são cotidianas no centro da cidade.

É necessário que haja campanhas educativas, principalmente no ambiente escolar além ainda de Leis que coíbam a prática de jogar lixo nos logradouros e espaço públicos, a fim de manter a cidade limpa e ser uma prática cultural constante.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>642/2015</u> DATA: <u>18 11 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :15</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>126</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha ou quaisquer outros crimes relacionados a malversação de recursos públicos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha ou quaisquer outros crimes relacionados a malversação de recursos públicos.

§ 1º. Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residiram e trabalharam.

§ 2º. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

§ 3º. No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativa do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a , 10% (dez por cento) cumprem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Na hipótese de contratos administrativos já celebrados com o Poder Público Municipal e em vigência, os mesmos serão automaticamente suspensos a partir do oferecimento da denuncia pelo Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>126</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Parágrafo único. Os contratos administrativos deverão ficar suspensos, na forma do caput deste artigo, até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º. As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>126</u> / 2015
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha ou quaisquer outros crimes relacionados a malversação de recursos públicos

A seriedade e transparência no serviço Público não podem ser apenas dois belos conceitos, é preciso que na prática tudo funcione de verdade. Ou seja, quem recebe dinheiro público tem o dever de prestar satisfação à população quando sua idoneidade.

A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública deve sempre agir em função do interesse público, porém, não raras vezes, o que se vê é a contratação de empresas reincidentes nos crimes elencados no parágrafo primeiro da presente Lei.

Assim, tendo em vista que o Princípio da Moralidade, impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>643/2015</u> DATA: <u>18 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>127 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR NEVALDIR GRAF

Institui a "Semana de Orientação Vocacional" na rede municipal de ensino em Sinop para os alunos matriculados na etapa final do ensino médio (3º ano) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o prefeito municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop a "Semana de Orientação Vocacional", que será comemorada no mês de agosto, com o objetivo de efetuar orientação vocacional para alunos matriculados na etapa final do ensino médio (3º ano).

Art. 2º A orientação vocacional do que se trata o Art. 1º desta lei, poderá ser ministrada por profissionais do quadro próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Sinop, do Ensino médio, devidamente credenciados e habilitados para atividades do gênero, e também por profissionais ou alunos finalistas de cursos de Nível Superior na área de psicologia.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar os convênios de estágio ou cooperação técnica com as entidades indicadas no *caput* do presente artigo para ampliar o atendimento da Semana de Orientação Vocacional.

§ 2º Poderão ser convidados para palestras, seminários, exposições, orientações e outras atividades do gênero, sempre com intuito de colaboração com o Poder Público nessa iniciativa para seu pleno sucesso, especialistas em orientações vocacionais não integrantes da Rede municipal e cidadãos das mais diversas áreas profissionais para discorrer sobre seus campos laborais.

Art. 3º Para execução da presente Lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem em ônus para o Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>127</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

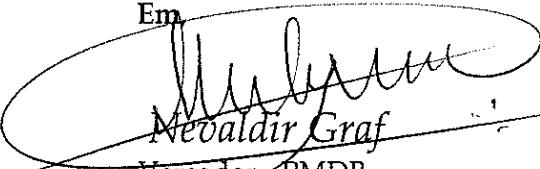
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em


Nevaldir Graf

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>127</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

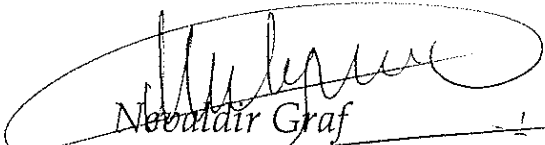
MENSAGEM DO PROJETO

O Projeto de Lei em epigrafe tem a finalidade de instituir no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação, a "**Semana de Orientação Vocacional**" que será na primeira semana de agosto, a critério dos gestores da Secretaria de Educação.

A intenção de criar a **Semana de Orientação Vocacional** é propor aos jovens alunos da Rede municipal de Sinop, um direcionamento correto através de uma orientação vocacional que vai auxiliar o estudante a conhecer campo de trabalho de diferenciadas profissões e descobrir as suas aptidões e seus interesses, delimitando a área de atuação que seja favorável ao seu perfil.

O ensino médio (3º) é uma etapa extremamente importante para a formação do aluno, pois as informações recebidas nesta fase influenciam no seu desenvolvimento pessoal e profissional. Esta orientação também alcança outros fins, como ajudar o estudante a ampliar informações, pois o mesmo chega no 3º ano sem ter esclarecimento claro das áreas possíveis de atuação profissional, estreitando assim, suas perspectivas de futuro por falta de conhecimento.

Os profissionais que atuam na área em Educação possuem um papel imprescindível na decisão dos seus alunos. Muitas vezes uma orientação pessoal, acontecendo através de conversa e troca de conhecimentos atinge uma eficácia grandiosa, principalmente por abrir caminho para esses alunos entrarem no mercado de trabalho com segurança em seus ideais.


Nevaldir Graf
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>644/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:55</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>128/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, a Comissão de Mediação de Conflitos (CMC) que irá atender todas as escolas da rede municipal.

Parágrafo único - O objetivo da Comissão é, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, atuar na prevenção e resolução de conflitos, que envolvam alunos da comunidade escolar.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será composta por um (01) representante e um (01) suplente dos gestores, professores, Secretaria de Educação, representantes da OAB, Codenorte, Creas, Associação de Moradores, Igreja Católica, Igreja Evangélica, Conselho Tutelar, Unemat, UFMT e representante dos alunos. A coordenação e/ou presidência da Comissão será eleita por meio de voto, após a formação da Comissão.

Art. 3º - A Comissão de Mediação de Conflitos terá as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>128 / 2015</u>
--	--	----------------------

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autor:

I - mediar conflitos ocorridos entre alunos, professores e servidores no interior da Unidade Escolar e uma área correspondente a uma circunferência com raio de cem metros a partir do portão da escola;

II - orientar a comunidade escolar, em conjunto com a diretoria das escolas, por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência escolar;

V - apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da Unidade Escolar para o equacionamento dos problemas enfrentados.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo consideradas estas como prestação de serviço relevante.

Art. 5º - A Comissão se reunirá uma vez por mês na "Casa dos Conselhos", anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

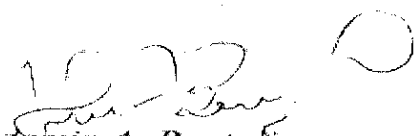
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>128</u> / 2015
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir A. Bortoli
Ver. PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>128</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

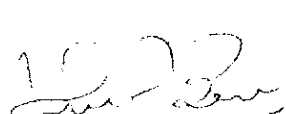
Justifica-se o presente projeto de Lei, pois a escola deve oferecer espaço que prepare os alunos para desenvolverem condições humanas e exercer a cidadania, no entanto, devido as mudanças históricas, sociais e econômicas, a escola não consegue sozinha, resolver todos os problemas que surgem no ambiente escolar, e muitos deles, as crianças e adolescentes trazem do ambiente familiar.

Diante disso, é que pensamos que a sociedade organizada deve participar mais ativamente na criação de mecanismos de auxílio na resolução dos problemas escolares.

Salientamos que não estamos falando da educação em relação a métodos de ensino e/ou a conteúdo, isso compete somente á escola.

As escolas nos dias de hoje estão cada vez mais violentas, um reflexo da própria sociedade, nesse sentido, esta Comissão será uma alternativa viável para tentarmos diminuirmos os conflitos no ambiente escolar.

Diante dos argumentos expostos, solicito dos nobres edis apoio na aprovação deste.


Ademir A. Bortoli
Ver. PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>645/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:55</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR CARLÃO COLA-COLA**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Ticota
1º Secretário

Carlo Fialte
Carlão Coca-Cola
Vereador

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB

Hedivaldo Costa
Vereador - PSB

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Neclio do Semáforo
Vereador - PSD

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Vereador - PR

Wolfgang Assunção de Jesus
Wolfgang Assunção de Jesus
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

BENEDITO TIBURCIO DE MORAES, chegou em Sinop no dia 20 de agosto de 1973. Atualmente tem 88 anos, e é casado com a Sra. Maria das Graças da Silva Moraes.

Com sua primeira esposa, já falecida, a Sra. Ilza Ferreira de Moraes, teve sete filhos: Claiton de Moraes; Aparecido de Moraes; Maria Aparecida de Moraes; José de Moraes (Alegria); Pedro de Moraes; João Tiburcio de Moraes e Maria de Fátima de Moraes.

Logo depois de sua chegada em Sinop, foi trabalhar no sítio de seu sogro, o Sr. Ranolfo Ferreira, no município de Santa Carmem. Voltou para Sinop em 1975 para trabalhar na Cooperativa Agrícola Mixta Celeste, onde permaneceu até 1982.

De 1979 até 1984, comandou o time do Machado E.C., onde foi tricampeão municipal. Em 1982 foi trabalhar no Supermercado Machado, onde ficou durante 14 anos. Em 1994 entrou no Dermat, onde durante 4 anos foi encarregado de terraplenagem. Em 1998 trabalhou na Expresso Maringá durante 3 anos, e depois em 2001, se aposentou.

Atualmente trabalha com horta, vendendo no atacado e varejo, entregando no Supermercado Machado.

Wollgran Assis de Lima
Prof. Wollgran
Vereador - DEM

Ademar Bertoli
Vereador - PROS

Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB

Mauro Garcia
Vereador - PMD

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Carlão Coca-Cola
Vereador

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Hedivaldo Costa
Vereador - PSB

Tico
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

16/09/2015
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 061/2015

DATA: 29 de setembro de 2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 378.414.126,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil e cento e vinte e seis reais) e a Receita Líquida em R\$ 347.033.231,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta e três mil e duzentos e trinta e um reais), bem como fixa a Despesa em R\$ 347.033.231,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta e três mil e duzentos e trinta e um reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 302.262.796,00 (trezentos e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) e para a Administração Indireta R\$ 44.770.435,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º. O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de R\$ 245.522.075,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e setenta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 101.511.156,00 (cento e um milhões, quinhentos e onze mil cento e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	267.254.876,00
Receitas de Capital	R\$	35.007.920,00
TOTAL	R\$	302.262.796,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	298.635.771,00
Receita de Contribuições	R\$	88.746.010,00
Receita Patrimonial	R\$	7.562.815,00
Receita Agropecuária	R\$	3.704.391,00
Receita de Serviços	R\$	7.596,00
Transferências Correntes	R\$	1.512.250,00
Outras Receitas Correntes	R\$	185.526.419,00
	R\$	11.576.290,00

ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/10/2015



PREFEITURA DE
SINOP

(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$	(31.380.895,00)
(-) Dedução da Receita Tributária	R\$	(9.310.686,00)
(-) Ded. e Rec. para formação do Fundeb	R\$	(21.884.314,00)
(-) Ded. de Outras Receitas Correntes	R\$	(185.895,00)

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	35.007.920,00
Operação de Crédito	R\$	27.500.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.507.920,00

SUBTOTAL: R\$ **302.262.796,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	28.801.932,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	15.968.503,00
TOTAL	R\$	44.770.435,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	44.770.435,00
Receitas Tributárias	R\$	0,00
Receita de Contribuições	R\$	11.656.303,00
Receita Patrimonial	R\$	15.796.769,00
Receita de Serviços	R\$	1.145.360,00
Outras Receitas Correntes	R\$	203.500,00
Receita Intra Orçamentária	R\$	15.968.503,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00

SUBTOTAL: R\$ **44.770.435,00**

TOTAL DA RECEITA: R\$ **347.033.231,00**

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho, e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:



PREFEITURA DE
SINOP

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	11.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
010 - GABINETE DO PREFEITO	6.105.237,00
040 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	937.535,00
050 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1.194.384,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.384.257,00
04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	15.771.017,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.082.601,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
010 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.553.110,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
010 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	56.361.533,00
08 - SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	
010 - SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	5.247.206,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.157.190,00
10 - SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
010 - FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SINOP	3.007.395,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.579.993,00
020 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF.DA EDUCAÇÃO	42.821.035,00
12 - SEC. MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO	
010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.699.086,00
020 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.615.760,00
13 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	
010- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	3.088.706,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	78.285.867,00
17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
010 - SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	4.370.884,00

SUBTOTAL

RS 302.262.796,00



PREFEITURA DE
SINOP

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 - PREVI-SINOP	
010 - PREVI-SINOP	43.625.075,00
19 - AGER/SINOP	
010 - AGER/SINOP	1.145.360,00
SUBTOTAL	RS 44.770.435,00
TOTAL DA DESPESA	RS 347.033.231,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	11.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	152.549,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.698.543,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	38.347.202,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	246.409,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.445.396,00
10 - SAÚDE	78.285.867,00
11 - TRABALHO	360.190,00
12 - EDUCAÇÃO	85.401.028,00
13 - CULTURA	2.082.601,00
15 - URBANISMO	46.061.362,00
16 - HABITAÇÃO	1.615.760,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.012.454,00
20 - AGRICULTURA	3.157.190,00
22 - INDÚSTRIA	2.158.314,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	924.892,00
26 - TRANSPORTE	4.335.228,00
27 - DESPORTO E LAZER	6.553.110,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	6.088.426,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.336.275,00
SUBTOTAL	302.262.796,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 - ADMINISTRAÇÃO	1.128.179,00
09 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	13.779.893,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	11.454,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.850.909,00
SUBTOTAL	44.770.435,00
TOTAL DA DESPESA	RS 347.033.231,00



3 – POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001-	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	721.023,00
0002-	OUIDORIA EM AÇÃO	328.445,00
0003-	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	16.705.676,00
0004-	CONSUMO E CIDADANIA	1.194.384,00
0005-	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	231.000,00
0006-	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	1.599.759,00
0007-	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.048.792,00
0008-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.319.552,00
0009-	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	937.535,00
0010-	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	11.000.000,00
0011-	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	386.200,00
0012-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	10.942.386,00
0013-	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	6.543.110,00
0014-	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.562.815,00
0015-	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	107.779,00
0016-	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	34.509.447,00
0017-	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	8.167.595,00
0018-	ANDAR BEM	2.315.017,00
0019-	GERENCIAMENTO DA CIDADE	3.751.600,00
0020-	TRÂNSITO SEGURO	497.809,00
0021-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	4.653.597,00
0022-	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.315.728,00
0023-	GESTÃO E APOIO A SMA	1.759.862,00
0024-	SINOP SEM FOGO	653.000,00
0025-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	2.100.804,00
0026-	SINOP SUSTENTÁVEL	37.671,00
0027-	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	5.034.677,00
0028-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.359.417,00
0029-	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	63.848.558,00
0030-	MERENDA ESCOLAR	4.920.700,00
0031-	TRANSPORTE ESCOLAR	5.970.640,00
0032-	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.615.760,00
0033-	TRABALHO E RENDA	334.690,00
0034-	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	476.602,00
0035-	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.661.500,00
0036-	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	1.908.850,00



PREFEITURA DE
SINOP

0037-	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.204.077,00
0038-	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.932.430,00
0039-	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	3.041.956,00
0040-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	31.669.544,00
0041-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.077.566,00
0042-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.081.066,00
0043-	GESTÃO DO SUS	4.804.064,00
0044-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.653.627,00
0046-	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.940.211,00
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.336.275,00
	SUBTOTAL	R\$ 302.262.796,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0003-	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	1.119.633,00
0006-	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	11.000,00
0007-	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	9.000,00
0052-	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.679.893,00
0053-	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	11.100.000,00
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.850.909,00
	SUBTOTAL	R\$ 44.770.435,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 347.033.231,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	249.831.782,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.094.739,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.336.275,00
SUBTOTAL	302.262.796,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	14.636.526,00
DESPESAS DE CAPITAL	283.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.850.909,00
SUBTOTAL	44.770.435,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 347.033.231,00**



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 2143/2015;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 29 de setembro de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação do soberano Plenário à inclusa propositora de Lei que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação trata do Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício financeiro de 2016 na ordem de R\$ 378.414.126,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil e cento e vinte e seis reais), de sua receita geral e bruta, ficando a receita líquida orçada em R\$347.033.231,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta e três mil e duzentos e trinta e um reais).

A elaboração da presente peça orçamentária obedeceu de forma rigorosa aos preceitos da Lei nº 2143/2015, que trata das diretrizes orçamentárias para o ano que vem, bem como ao preconizado nas normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64. A LOA/2016, ora em discussão, manteve o princípio da Gestão Fiscal Responsável na forma da Lei Federal nº 101/2000, consagrada como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Despesa foi fixada no mesmo valor da Receita, assim compreendendo:

a) Orçamento Fiscal	R\$	245.522.075,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	101.511.156,00

O Relatório Técnico anexo à presente Mensagem registra as considerações que apresentamos às Vossas Excelências, abordando os seguintes aspectos:

- I - Situação Econômica e Financeira do Município;
- II - Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
- III - Exposição da Receita e da Despesa.

Assim, contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da matéria em epígrafe, reitero meus votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

<p>PROTOKOLO Nº <u>153/2015</u> DATA: <u>27/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:42</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>333/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 03/11/2015

Obriga a inserção da inscrição "Não Jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente" em panfletos publicitários no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todo e qualquer panfleto publicitário distribuído no município de Sinop deverá conter o aviso "Não Jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente".

Art. 2º Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimentos particulares que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à multa ou a apreensão.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nevaldir Semáforo
Vereador - PSD

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Nevaldir Graf
Vereador PMDB

Brandão
Vereador - Solidariedade

Fernando Assunção
Vereador PSDB

Prof. Wolfgang
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>753/2015</u> DATA: <u>27 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 42</u> <i>Mirau</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>111 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

A distribuição de panfletos publicitários nas ruas da cidade tornou-se um problema para o meio ambiente e uma dor de cabeça para a limpeza pública, há o pressuposto de que a maioria das pessoas que recebe o impresso joga nas calçadas sem ao menos ler, e com o crescimento do número de anunciantes do comércio local o volume de panfletos distribuídos em Sinop aumenta cada vez mais.

A inserção do texto "*Não Jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente*" nos impressos deverá causar um efeito no comportamento da população, é mais um alerta sobre a preservação ambiental.

Folhetos espalhados pelas calçadas poluem a cena urbana e também contribuem para o entupimento dos bueiros.

Wollgran
Prof.º Wollgran
Vereador - DEM

Mozão do Semáforo
Vereador - PSD

Brandão
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Fernando Assunção
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>646/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>032/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Ribeiro Rocha Ticola

Adiciona Artigos ao projeto de Lei Nº 111/2015, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, ficam adicionados os Artigos abaixo agrupados ao projeto de Lei Nº 111/2015, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, renumerando os artigos posteriores, conforme segue:

Art. 3º – Fica proibido a divulgação de impressos publicitários sem o número da inscrição CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem contratou, além da informação de quantidade de panfletos produzidos.

Art. 4º – No caso de ser encontrado panfletos de publicidade extraviados em grande quantidade, nas Rodovias e Logradouros Públicos, a empresa ou pessoa física responsável, será passiva de multa, conforme rege o Artigo 2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Novembro de 2015.


Edilson Rocha Ribeiro - Ticola
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>647/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>037/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 111/2015, de 27 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, substitua-se dispositivo do projeto de Lei Nº 111/2015, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, pelo dispositivo abaixo elencado:

“Art. 2º – Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em empresa particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à multa e apreensão.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Novembro de 2015.


Edilson Rocha Ribeiro – Ticola
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>830/2015</u> DATA: <u>12/11/2015</u> HORÁRIO: <u>3:15</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 / 2015</u>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, e suas alterações posteriores.

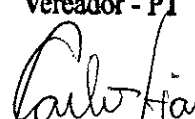
Art. 2º Ficam reenquadradas da Zona Urbana de Expansão II (ZUE II), para a Zona Urbana Consolidada (ZUC), no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, as áreas denominadas chácaras nº 07, 08, 09, 54, 55, 56, 57, 57A, 58, 59, 60, 83, 84, 84A, 85, 85A, 86, 87, 87A, 88, 89 e 90, conforme croquis apensados.


Art. 3º O Mapa 04 do Anexo IV da Lei Complementar nº 029/2006, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Júlio Dias
Vereador - PT



Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

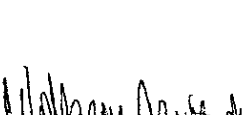

Roger Schallenberger
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


Em,


Ademir Bortoli
Vereador


Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB


Prof. Wollgran
Vereador - DEM

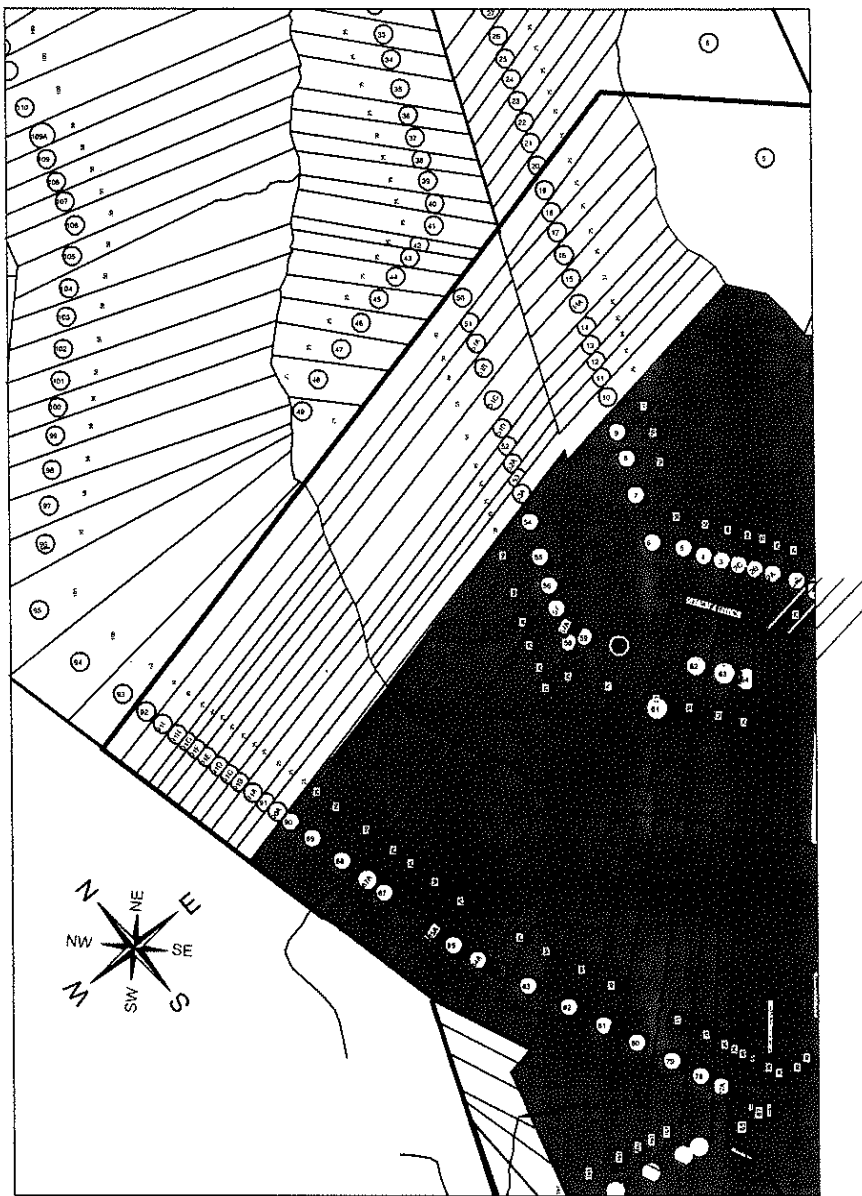

Brandão
Vereador
Solidariedade


Fernando Assunção
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

Em 16/11/2015

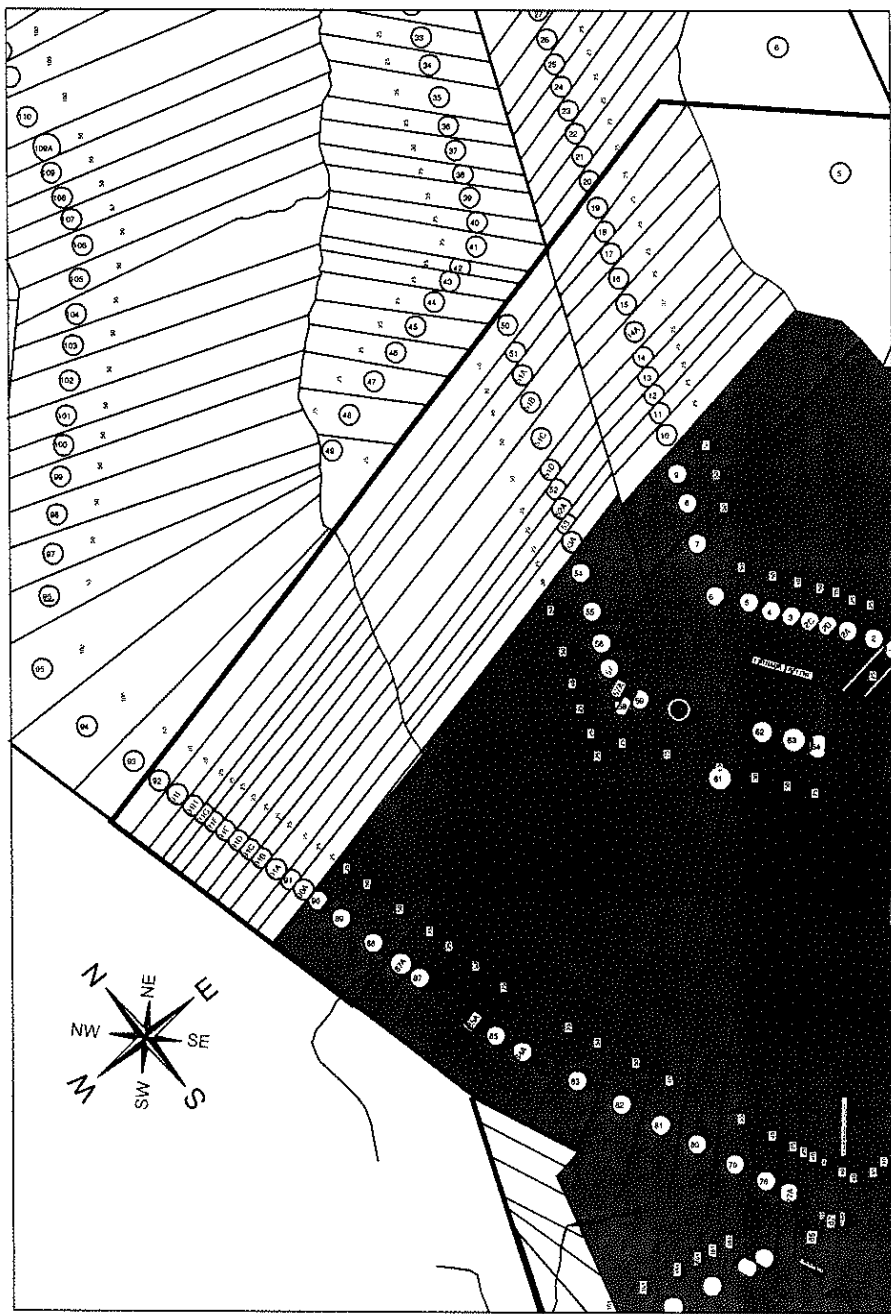


zona de Urbana Intermediária
Futura Situação

Julio Henrique V. Garcia
Eng. Civil-CREA-RN 120.639.183-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Em atendimento ao ofício nº090 / 2015 / CMS / GVAB, o presente Memorial Descritivo trata do Croqui da futura situação do Mapa da Zona Urbana Consolidada, para atender a proposição da Câmara Municipal de Sinop - MT, Projeto que altera a Lei nº29/2006 que aprovou o Plano Diretor do Município de Sinop - MT. Dando ênfase a parte que propõem-se a alterá-la, conforme Mapas e Croquis anexo com detalhamentos, ampliando à referida Zona (Zona Urbana Consolidada), e incluindo as propriedades a quem de Direitos, sito, as Chácaras de números 83, 84, 84A, 85, 85A, 86, 87, 87A, 88, 89, 90, 54, 55, 56, 57, 57A, 58, 59, 60 e 07, 08, 09, com isso as referidas propriedades passam a incorporar a referida Zona (Zona Urbana Consolidada). O referido perímetro que compõem as mesmas chácaras, deverá ser deduzida da Zona de Expansão Urbana II.

ASSUNTO: Croqui para a criação da Lei que altera a Zona de Expansão do Município de Sinop - MT (Lei nº 29/2006 - (Plano Diretor do Município de Sinop - MT)		S/Escala	
PROPRIETARIO		DATA Nov/2015	

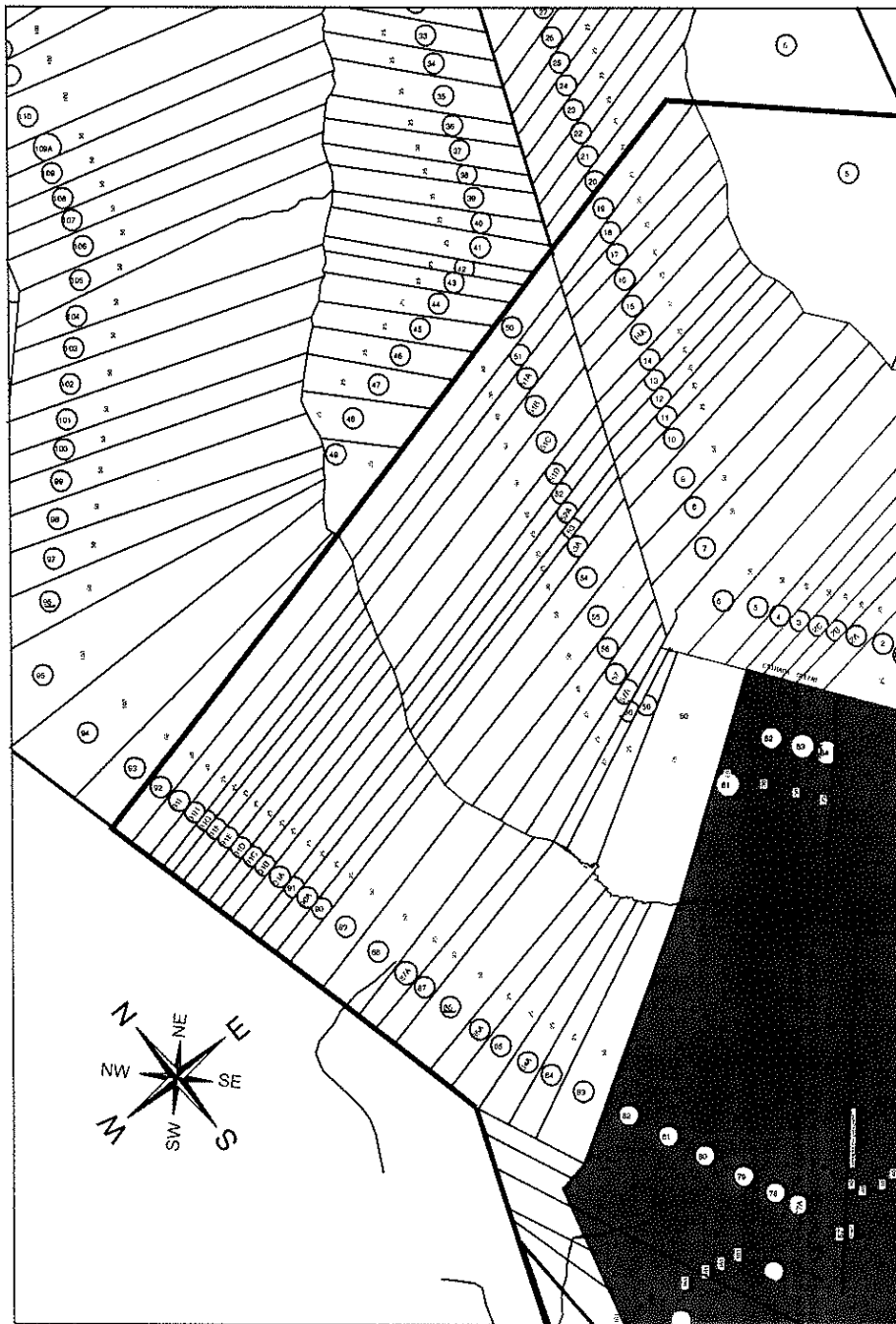


**zona de Urbana Intermediária
Futura Situação**

Julio Henrique V. Garcia
 Eng. Civil-CREA -RN 120.639.183-9
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Futura situação do Mapa da Zona Urbana Consolidada, alterando a Lei nº29/2006 que aprovou o Plano Diretor do Município de Sinop - MT. Dando ênfase a parte que propõem-se a alterá-la, conforme Mapas e Croqui com detalhamentos anexo.

ASSUNTO: Croqui para a criação da Lei que altera a Zona de Expansão do Município de Sinop - MT (Lei nº 29 /2006 - (Plano Diretor do Município de Sinop - MT)		S/Escala	
PROPRIETARIO:		DATA: Nov/2015	



zona de Urbana Intermediária
Situação Atual

Julio Henrique V. Garcia
Eng. Civil-CREA-RN 120.639/183-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Situação atual do Mapa da Zona Urbana Consolidada, Segundo a Lei nº29/2006de que aprovou o Plano Diretor do Município de Sinop - MT. Dando ênfase a parte que propõem-se a alterá-la, conforme Mapas e Croqui com detalhamentos anexo.

ASSUNTO: Croqui para a criação da Lei que altera a Zona de Expansão do Município de Sinop - MT (Lei nº 29/2006 - (Plano Diretor do Município de Sinop - MT)		S/Escala	
	PROPRIETÁRIO	DATA: Nov/2015	

FUTURA

LEGENDA



ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA

ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA



ZUE I - ZONA URBANA DE ESPANSÃO I

ZUE II - ZONA URBANA DE ESPANSÃO II



RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS



RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS



LOTEAMENTOS EXISTENTES



LIMITES DAS CHÁCARAS

ATUAL

LEGENDA



ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA



ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA



ZUE I - ZONA URBANA DE ESPANSÃO I



ZUE II - ZONA URBANA DE ESPANSÃO II



RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS



RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS



LOTEAMENTOS EXISTENTES



LIMITES DAS CHÁCARAS

Julio Henrique V. Garcia
Eng. Civil-CREA - RM 120.639.183-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

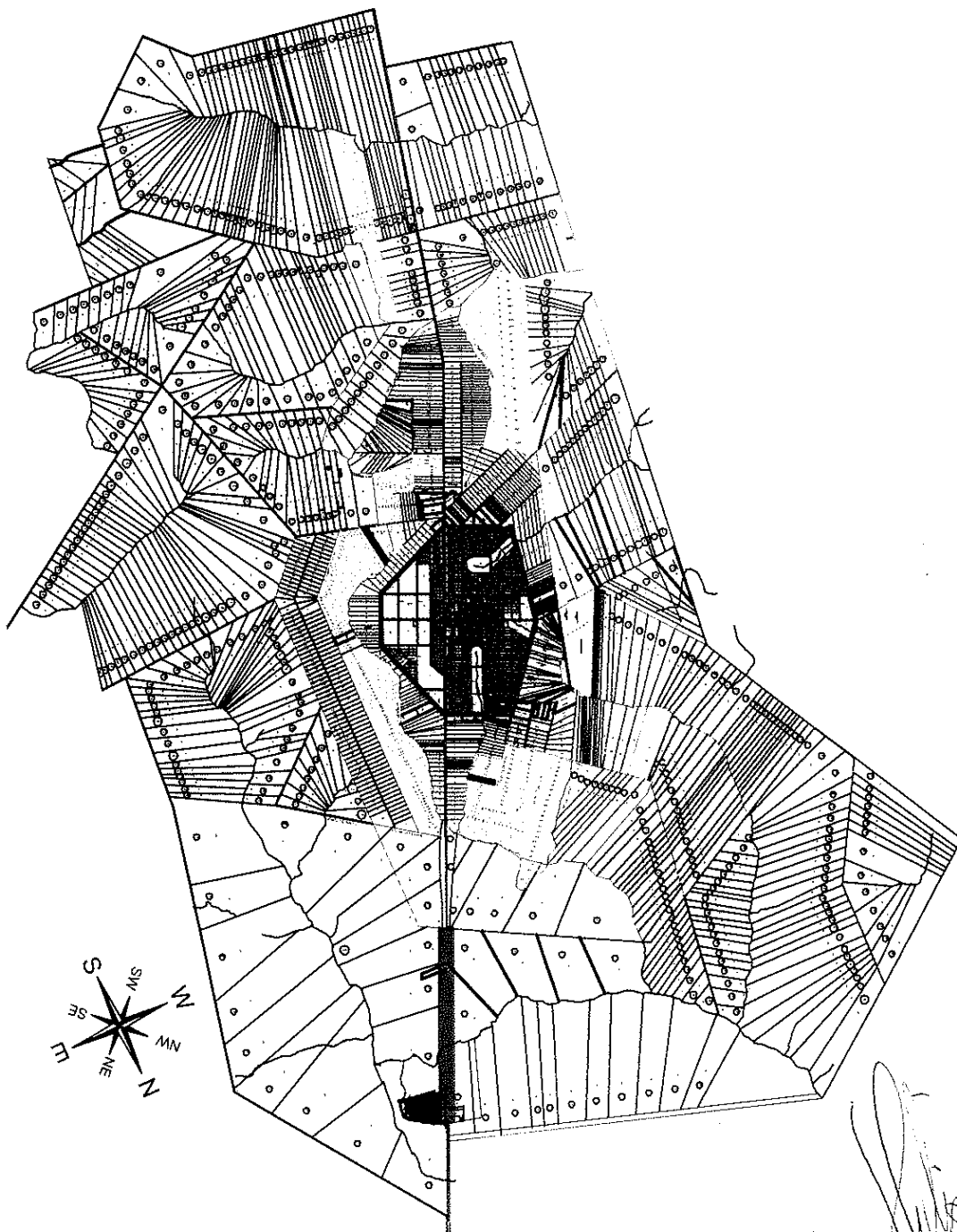
ASSUNTO:

Croqui para a criação da Lei que altera a Zona de Expansão do Município de Sinop - MT
(Lei nº 29/2006 - (Plano Diretor do Município de Sinop - MT)

S/Escala

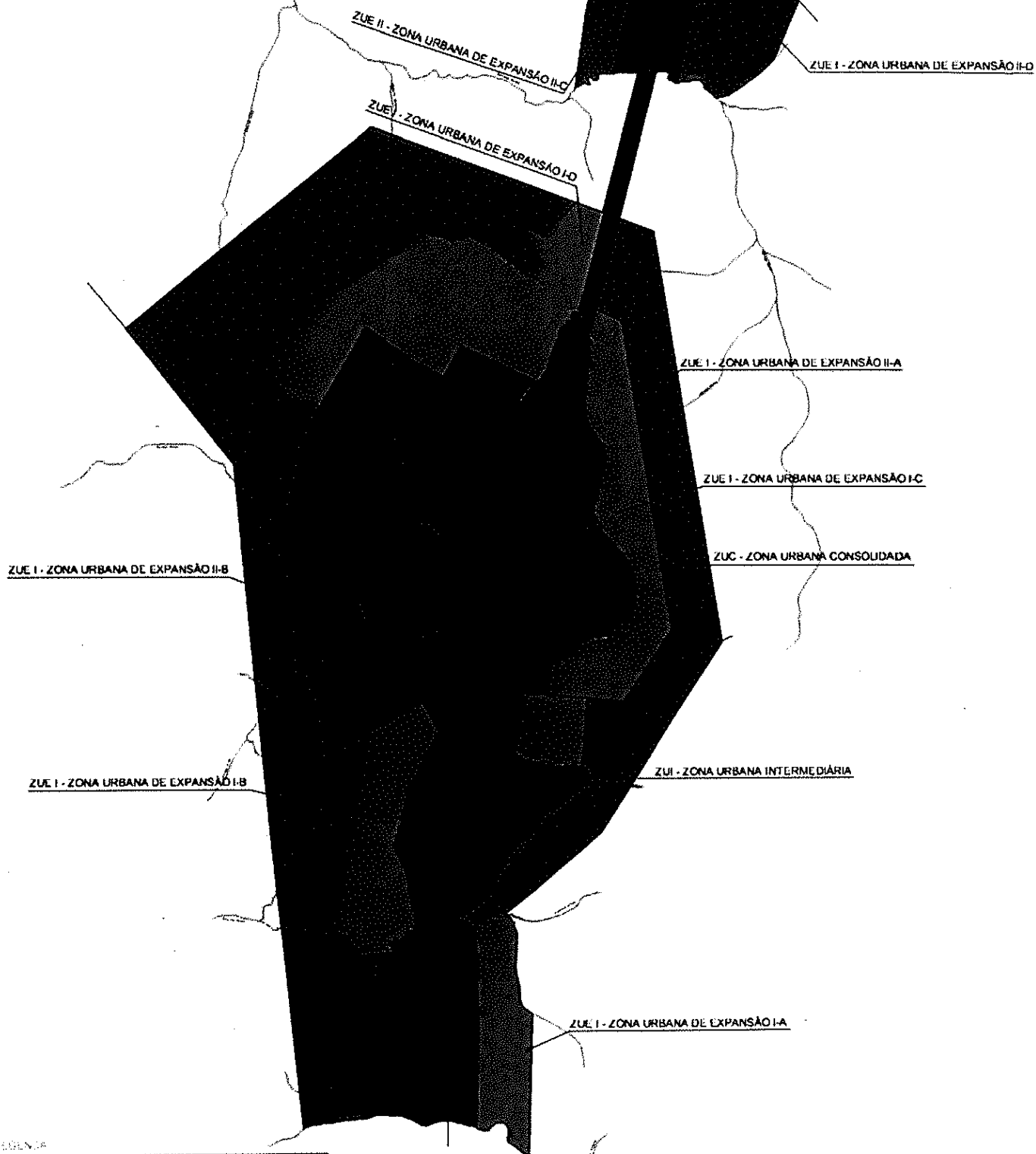
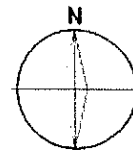
PROPRIETÁRIO:

DATA:
Nov/2015







Julio Henrique V. Garcia
 Eng. Civil-CREA RN 120.639.183-9
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP


ASSUNTO: Croqui para a criação da Lei que altera a Zona de Expansão do Município de Sinop - MT (Lei nº 29/2006 - Plano (Diretor do Município de Sinop - MT))		S/Escala	
PROPRIETÁRIO:		DATA: Novi/2015	



LEGENDA

-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
- DIVISAS HÍDRICAS
- BR 163
- DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA

Tratado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SDU
Secretaria de Desenvolvimento Urbano


PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data: 21.11.2006 ANEXO IV MAPA 04

Escala: 1.175.000 MAPA de MICROZONAMENTO da MACROZONA URBANA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2015

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2015,
de autoria do vereador Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: SUSCRITO: Favorável

É o Parecer.

Waldemar Augusto de la

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Presidente

Carlão Cpa-Cola
Carlão Cpa-Cola
Relator Substituto

Cláudio Santos
Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 064/2015

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

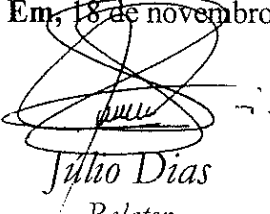
É o Parecer.

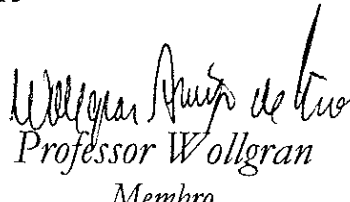
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015


Carlos Fiolt
Presidente


Júlio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

DATA: 19 de outubro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

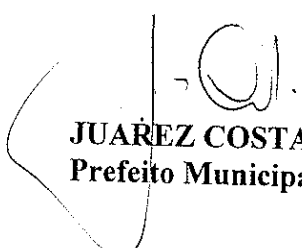
Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, que dispôs sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES.

Art. 2º. O Anexo VII – BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS PARA AGER SINOP, passa a vigorar sem a inscrição do patrimônio nº 731, referente à TV 42p LED FULL HD, modo hotel LG.

Art. 3º. Ficam ratificados os demais itens constantes do Anexo VII da Lei nº. 2126/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de outubro de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 26 / 10 / 2015

#M

Encaminhado a Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 26 / 10 / 2015



ANEXO VII

**BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS PARA
AGER SINOP**

Número Patrimônio	Descrição
259	Lixeiro Eucatex
262	Armário Torre c/ Luminária em MDF
263	Armário Torre c/ porta de alumínio em MDF
264	Balcão Baixo MDF 0,90 X 0,45 X 0,74
269	Gaveteiro MDF c/ 02 Gavetas 01 Pasta Suspensa
270	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
272	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
273	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
274	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
275	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
276	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
277	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
278	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
296	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
519	Cadeira Business Press. Sport Light SML Couro Preto
732	TV 42P Led Full HD Modo Hotel LG
782	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
783	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
784	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
785	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
786	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
787	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
790	Mesa Light n/n 1,60 x 0,60 x 0,72
791	Mesa Console Vidro 2,1 x 1,80 x 0,80 x 0,75
792	Mesa Reunião Oval 2,50 x 1,05 x 0,75
793	Armário Baixo 0,90 x 0,43 x 0,74
227	Aparelho de Not Book Marca SONY
445	Aparelho Tel. s/fio LUMI INTELBRAS NS 8C0801240778
482	Evaporadora LG 18.000 BTUS (Parte do ar condicionado)
483	Condensadora LG 18.000 BTUS
768	HD STANDALONE DVR 16 Canais s/HD - INTELBRAS
85	Ar Condicionado ELETROLUX 10000 BTUS
86	Aparelho Telefônico
112	Persiana Vertical
132	Cadeira Fixa
148	Cadeira Presidente



150	Mesa L
187	Balcão Porta Baixo
307	Lixeiro Plástico Para Escritório
358	Suporte Para CPU c/ Rodízio cinza/preto
373	Armário MDF 3,50 x 2,5
518	Suporte CPU Light c/ Rodízio - Ovo/PT
520	Armário Light p/ alta Cinza/preto 1,60 x 0,90 x 0,38
662	Mesa Reunião redonda 1,20 x 1,20 nog/nog Paineis 25mm
663	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
664	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
665	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
666	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
764	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
184	Condicionador de ar SPRINGER SPLIT 11500
474	Projektor Mult Power Lite
476	Tela de Projeção Tripé 2,0 x 2,0
477	Nobreak STAY BIVOLT
480	Computador CORE 2 DUO 2,806 HZ HD 250 GIGA SATA, 2 GIGA MEM CD/DVD RW, Monitor 19 pol.
510	Servidor HP QUAD CORE 2.0 GHZ 4GB MEM. 02HDS 146GB 15000 RPM
516	Aparelho Wireless Trendnet 300 MB
562	Monitor 18,5 polegadas LED
571	Computador Dual Core 2GB MEM 500GB HD (com MEM 2GB DDR Extra)
728	Nobreak 600 VA
805	Scanner FUJITSU IX500
806	Telefone s/fio KXTG402LBT c/Id.+Secretária Eletrônica 1.9GH
107	Persianas Verticais
108	Persianas Verticais
152	Cadeiras 03 Lugares
308	Lixeiro Plástico para Escritório
318	Mesa para Escritório s/ Gaveta cinza
325	Gaveteiro fixo c/ 02 Gavetas cinza/preto em pós-fórmica
333	Teclado Retrátil cinza p/ mesa de escritório em pós-fórmica
339	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
346	Mesa para escritório cinza/preto
351	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
368	Longarina c/ assento encosto 03 lugares cinza/preto
369	Mesa para máquina de escrever
453	Tela Figurativa Paisagem (quadro)
462	Revisteiro
753	Bebedouro Coluna ICY 127 v - MASTERFRIO
754	Cadeira Giratória Secret. Injetada - WANDAFLEX
175	Condicionador de ar SPLIT CARRIER 12000
423	Central Telefônica



506	Kit Gabinete composto pelos componentes Processador INTEL DUAL CORE, Placa Mãe, Memória 2G, Disco Rígido, CD/RW, DVD/RW, Teclado, Mouse, Caixa de Som
563	Monitor 18,5 LED
629	Computador CORE I3 4 GB de Memo. HD DE 500, GB Monitor 18,5 KIT TEC
717	Ultrabook HP 14 Core I3 500HD 4G Memória
769	Câmera Infra 20M DOME 600L - CITROX
804	Câmera Infra 20M 600L - CITROX
774	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
775	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
776	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
114	Persiana Vertical
675	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
676	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
677	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
139	Arquivo 04 gavetas
636	Armário alto Light BP - 15 0,90 x 0,40 X 1,58 CZ/PT
99	Aparelho Telefônico Premium
136	Mesa L
147	Balcão Porta Baixo
240	Mesa Soft 1.00
288	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
315	Mesa para Escritório s/ gaveta cinza 1,26 x 0,70 x 0,75 pós-fórmica
323	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA
330	Conexão Redonda p/ mesa de Escritório cinza/preto 0,70 x 0,70 em pós-fórmica
332	Teclado Retrátil cinza para mesa de escritório em pós-fórmica
354	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
357	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
359	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
529	Cadeira Executiva c/ regulagem a gás cinza/mescla
610	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
611	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
639	Cadeira Executiva – com ass./enc. CZ PT e base secr. gira c/ regulagem a gás
645	Cadeira Executiva - preto
704	Armário Light p. alta CZ/CZ 1,60 x 0,90 x 0,40
742	Mesa Light 150 x 60 x 75 c//gav. e sup. teclado - WANDAFLEX
197	Calculadora EL 1801
216	Nobreak 600 WA
508	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG
532	Aparelho Telefônico Premium
561	Monitor 18,5 pol. LED
566	Monitor 18,5 pol. LED
606	Câmera de Vídeo HANDYCAM HDR CX 150 HD 16 GB



630	Computador Core I3 04 GB de Memo. HD de 500 GB, leitor de cd kit tec.
631	Nobreak 600 VA mono
632	Nobreak 600 VA mono
634	Nobreak 600 VA mono
695	Computador Core I5 04 GB de memória, HD de 500 GB, leitor de cd, kit tec.
711	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
712	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
716	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
717	Ultrabook HP 14 CORE I3 500 HD 4G memória
723	Nobreak 600 VA
727	Nobreak 600 VA
796	Condicionador de ar 220 v 12.000 BTUS - LG
105	Persianas Verticais
237	Mesa Soft 1.2
239	Gaveteiro Fixo c/ 02 gavetas
241	Mesa Soft 0,80
242	Conexão Redonda
246	Cofre
283	Cadeira Secretária Fixa pé palito
293	Cadeira Secretária Fixa pé palito
340	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
349	Suporte p/ CPU c/ rodízio cinza/preto
365	Balcão baixo cinza/preto
550	Armário alto Light BP - 15 cinza/preto
789	Cadeira Executiva base giratória Back Sistem Couris
192	Impressora Bema Tech MP 20 MI
193	Impressor de Cheque DP 20
230	Condicionador de ar Springer 10000
251	Aparelho Pleno INTELBRAS
473	Fragmentadora Small
543	Computador Core I3 4GB Memória 500GB HD
544	Monitor 18,5 Polegadas Led
726	Nobreak 600 VA
372	Armário MDF 3,00 x 2,50
763	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
127	Mesa L c/ 01 gaveteiro fixo e 01 Teclado Retrátil
271	Cadeira Secretária fixa pé palito
343	Mesa p/ escritório cinza/preto 0,80 x 0,60 x 0,75 em pós-fórmica
394	Cadeira secretária giratória
465	Arquivo de aço W 3 4 gaveta
515	Balcão Ligh baixo cz/pt 0,88 x 0,90 x 0,385
612	Armário 500 p. alta MMW-513 cz/pt
694	Cadeira Executiva Giratória cinza/mescla
17	Condicionador de ar ELETROLUX 7500 BTUS



PREFEITURA DE
SINOP

65	Arquivo Quatro Gavetas
509	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG
574	Impressora Multifuncional Laser Collor
590	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
653	Monitor LED 18,5 AOC E950SW Widescreen (preto)
655	Nobreak Ragtech 600 V A Monovolt preto
658	CPU Dual Core 4 G, HD500 - Fonte ATX
598	Mesa Soft 1,00 x 0,60 c/ gav. fixo Light 02 gavetas cinza/preto
600	Cadeira Secretária fixa pé palito cinza/mescla
249	Aparelho Pleno Intelbrás
455	Processador Celeron c/ placa mãe/ memória/teclado/mouse/gabinete ATX
458	Monitor LCD 15"
591	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
592	Motor DZ Condominium Bivolt Industrial 1000 KG 1HP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2015

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a propositura epigrafada que *“Promove alterações na Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação corrige um erro formal no Anexo VII da Lei nº 2126/2015. Trata o anexo da descrição dos bens transferidos para a Agência Reguladora – AGER Sinop com a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAES. O item em comento, registrado com o número 731, está contabilizado no patrimônio da Prefeitura Municipal e não da AGER como constava na Lei nº 2126/2015. Assim, estamos apenas regularizando o Anexo II da presente Lei e ratificando os demais itens.

Assim, justificada a matéria e tendo em vista a relevância dos aspectos evidenciados, aguardamos a manifestação positiva dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157/2015

Ao: Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGLHUV a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: SUBSCRITO: Favorável

É o Parecer.

Wagner Augusto de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de novembro de 2015

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Relator

Cláudio Santos
Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 014/2015

Ao: Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

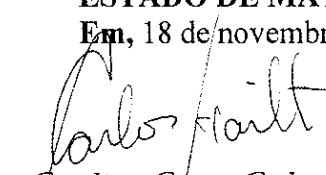
É o Parecer.

Robert Schillerberger

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015


Júlio Dias
Presidente Substituto


Carlão Coca-Cola
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>760/2015</u> DATA: <u>28 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 30</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº <u>096/2015</u></p>
---	--	--

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Proíbe tráfego de veículos de carga, na avenida Nelson Moggi, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos de carga com peso ou carga acima de 8 (oito) toneladas, na Avenida Nelson Moggi, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT.

§ 1º Em cumprimento ao artigo 1º abre-se exceção nos horários de pico, para o tráfego de veículos de cargas e descargas, como exemplo: materiais de construção, mercadorias, máquinas para uso em construção civil, e máquinas para uso de limpeza urbana.

§ 2º Os limites e confrontações da Avenida Nélson Moggi, bem como a extensão, estão descrito na Lei Nº 2111 de 06 de Abril de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Outubro de 2015

Edilson Rocha Ribeiro
Edilson Rocha Ribeiro TICOLA
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhado a Comissão de Viagem e Serviços Urbanos


03/11/2015
03/11/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>760/2015</u> DATA: <u>28 / 10 / 2015</u> HORARIO: <u>17:30</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>096 / 2015</u></p>
---	--	---

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Mensagem do Projeto

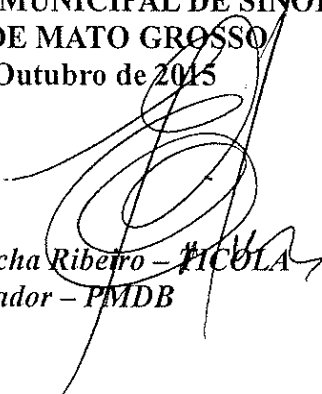
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O projeto de lei, que visa disciplinar o tráfego de veículos de carga com peso ou transportando cargas acima de 8 (oito) toneladas, na Avenida Nelson Moggi no perímetro urbano do município de Sinop/MT, objetiva promover um pouco mais de segurança aos usuários no trânsito e preservar o patrimônio público, sendo que em virtude do peso esses veículos danificam a malha viária, trazendo maiores custos para a manutenção.

Esses veículos de que trata a lei acabam por ocupar muito espaço de vagas de acostamento, tirando a visibilidade dos condutores de veículos em geral, trazendo assim alguns problemas para o trânsito nessa via, os quais podem ser evitados com a aprovação da referida proposta. Sabemos que compete ao município planejar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias públicas, bem como implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, nos termos dos incisos II e XVI do artigo 24, da Lei Federal Nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro).

Diante do exposto, conto com a compreensão apoio, e aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Outubro de 2015


Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 160/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 096/2015,
de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 096/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Proíbe tráfego de veículos de carga, na avenida Nelson Moggi, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: UNANIMOS: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 060/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei n° 096/2015, de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 096/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Proíbe tráfego de veículos de carga, na avenida Nelson Moggi, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>761/2015</u> DATA: <u>28/10/2015</u> HORARIO: <u>17:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Substitutivo ao Projeto de Lei Nº <u>105/2015</u></p>
---	---	--

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Proíbe o tráfego de veículos de carga, no prolongamento da Avenida Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos de carga com peso ou carga acima de 8 (oito) toneladas, no prolongamento da Avenida Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT.

§ 1º Em cumprimento ao artigo 1º dessa Lei abre-se exceção nos horários de pico para o tráfego de veículos de cargas e descargas, exemplo: materiais de construção, mercadorias, máquinas para uso em construção civil e máquinas para uso de limpeza urbana etc.

§ 2º Os limites e confrontações do prolongamento da Avenida Figueiras, bem como extensão, estão descrito na Lei Nº 2042 de 07 de Outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Outubro de 2015

Edilson Rocha Ribeiro Ticola
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGIÇÃO

05.11.2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

Em 03.11.2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>761/2015</u> DATA: <u>28</u> / <u>10</u> / <u>2015</u> HORARIO: <u>17:30</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei Nº <u>105/2015</u></p>
---	--	--

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O projeto de lei, que visa disciplinar o tráfego de veículos de carga com peso ou transportando cargas acima de 8 (oito) toneladas, no prolongamento da Avenida Figueiras no perímetro urbano do município de Sinop/MT, objetiva promover um pouco mais de segurança aos usuários no trânsito e preservar o patrimônio público, sendo que em virtude do peso esses veículos danificam a malha viária, trazendo maiores custos para a manutenção.

Esses veículos de que trata a Lei trafegando em uma Avenida acabam prejudicando a visibilidade dos demais condutores de veículos em geral, trazendo assim alguns problemas para o trânsito, os quais podem ser evitados com a aprovação da referida proposta. Sabemos que compete ao município planejar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias públicas, bem como implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, nos termos dos incisos II e XVI do artigo 24, da Lei Federal Nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro).

Diante do exposto, conto com a compreensão apoio, e aprovação de mais esse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Outubro de 2015.

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 161/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015,
de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Proíbe o tráfego de veículos de carga, no prolongamento da Avenida Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: SUBSCRITO: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 061/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Proíbe o tráfego de veículos de carga, no prolongamento da Avenida Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

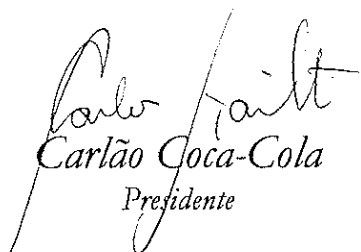
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

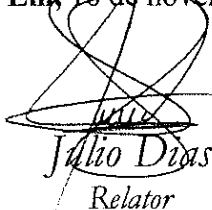
Voto do Membro: FAVORÁVEL

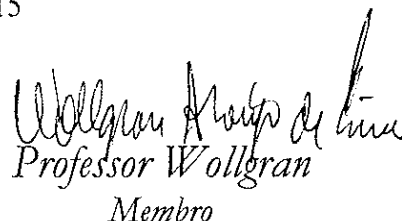
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Julio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 NOV. 2015 <i>Vitor Brandão</i> 14:30/15	84/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>118</u> /2015
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução			
<input type="checkbox"/> Requerimento			
<input type="checkbox"/> Indicação			
<input type="checkbox"/> Moção			
		<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02, localizado junto ao bordo direito, sentido Nordeste da futura Estrada Municipal do Canil, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. A Estrada de que se trata o caput anterior, será denominada Estrada Municipal Castanheira.

Art. 3º. O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - Solidariedade

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhado à Comissão de Obras
Viação e Serviços Urbanos

AM 09.11.2015
Em 09.11.2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>784/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>118/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

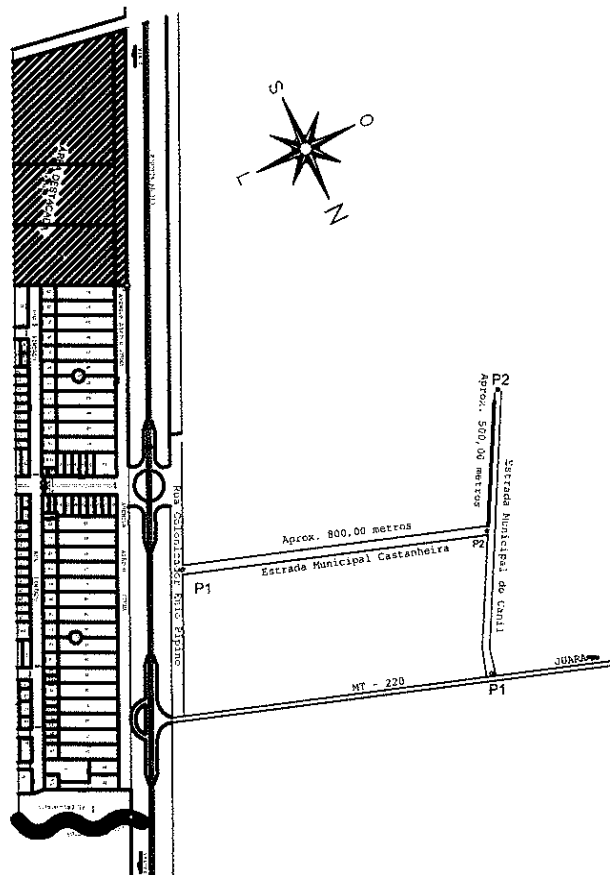
O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02, localizado junto ao bordo direito, sentido Nordeste da futura Estrada Municipal do Canil, conforme memorial descritivo em anexo.

Essa iniciativa é de grande importância para o município, pelo fato que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

Assim, com a municipalização, o Poder Executivo poderá atender as necessidades de manutenção dentro dos parâmetros legais exigidos pela Administração Pública.

É importante salientar que a Lei é uma das exigências para a municipalização da estrada e por este motivo, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Brandão
Vereador - SD



MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial refere-se a criação de duas Estradas Municipais, localizadas Proximo ao Loteamento Camping Club - Sinop - MT, sendo que as mesmas passarão a denominar-se: Estrada Municipal Castanheira, e Estrada Municipal do Canil: tendo a mesmas os seguintes desenvolvimentos:


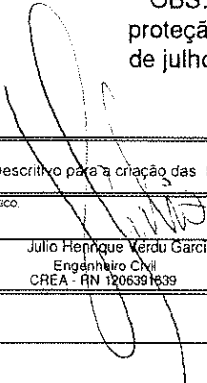

ESTRADA CASTANHEIRA

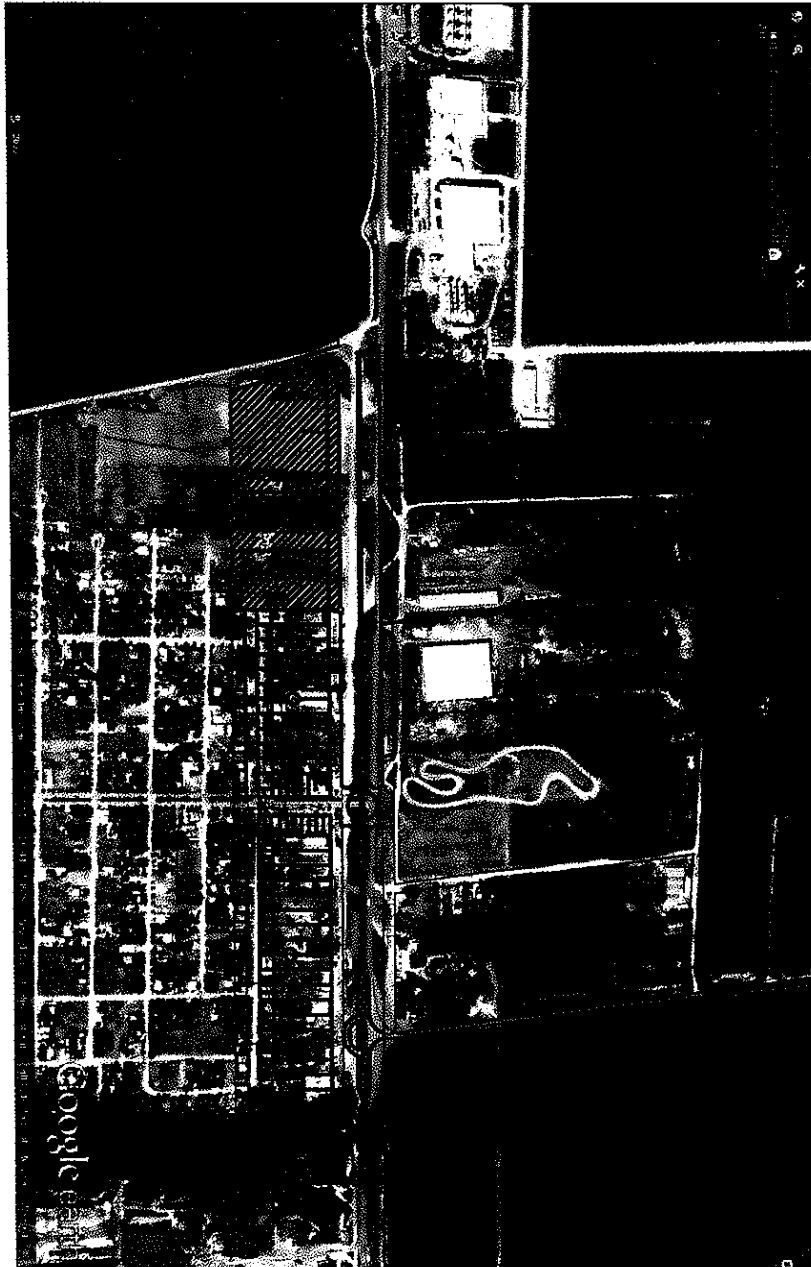
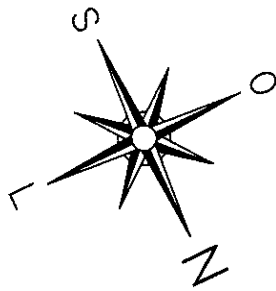
Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo esquerdo, da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha Reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudoeste compropriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao Bordo direito, sentido Nordeste da Futura Estrada Municipal do Canil.



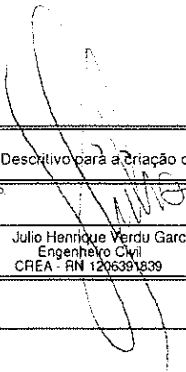
Estrada Municipal do Canil

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha Reta, confrontando-se a Noroeste e a Sudeste com propriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 500,00 metros, até o Ponto 02 (P02), cravado junto a divisas de Propriedades a quem de direito.

OBS: A criação das referidas estradas, devem guiar-se pelas Normas de proteção ambiental, largura e demais normas contidas na Lei 791/2004, de 05 de julho de 2004.

ASSUNTO Memorial Descritivo para a criação das Estradas Municipais Castanheira e do Canil		S/Escala	 Prefeito JUÁREZ COSTA Vice-Prefeito Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO  Julio Henrique Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 1206391639	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Out/2015 Elaboração Jorge Borges	
		DIRETOR EXECUTIVO Alcione Paula da Silva	



MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CRIAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS CASTANHEIRA E DO CANIL		S/Escala	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT	Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeito Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Henrique Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - R/N 120639/1839	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Out/2015			

ABAIXO-ASSINADO

MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA

Nós, abaixo-assinados(as) viemos publicamente consentir para que o poder executivo municipalize a estrada que ficará denominada estrada Municipal Castanheira.

Essa iniciativa é de grande importância para a população local, pelo fato de que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	FONE	ASSINATURA
IRACI DA SILVA COSTA	395275141-34	9921-5464	Iraci da Silva Costa
Alice Elias da Silva LAURENIO	2847204-7	9919-8925	Alice E. da Silva Laurenio
Odaline NITSCHE SALVADOR		9641-2034	Odaline Nitsche Salvador
GILMAR PEREIRA TAVARES		9987-1115	Gilmar Pereira Tavares
Eletice Cuspina	199271341-34	9987-1115	Eletice Cuspina
MARIA DE FATIMA DO SILVA MORAES			Maria de Fatima do Silva Moraes
SIMONE REGINA ALVES	701.590.561-71	92526486	Simone Regina Alves
ALVARO J. CARDOZO	312963271-91	9989-2099	Alvaro J. Cardozo
LEONARDO ZANKOSKI	009.275.071-60	9945-0072	Leonardo Zankoski
Rubens Zankoski Junior	058.842.759-43	9965-2803	Rubens Zankoski Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2015

Ao: Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de novembro de 2015


Roger Schallenberg
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 062/2015

Ao: Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

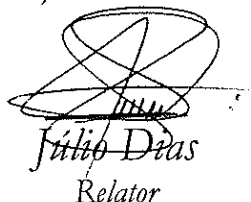
Voto do Membro: FAVORÁVEL

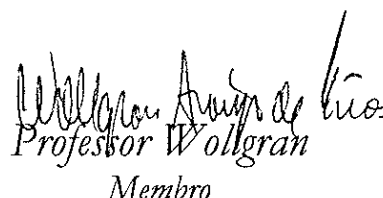
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator



Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>785/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>119/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 500,00m, até o ponto P02, cravado junto a divisas de propriedades a quem de direito, conforme memorial descritivo em anexo.

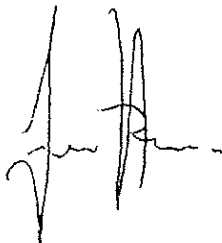
Art. 2º. A Estrada de que se trata o caput anterior, será denominada Estrada Municipal do Canil.

Art. 3º. O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Brandão
Vereador - Solidariedade

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhado à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

MM

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>785/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> H. RÁRIO: <u>14:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

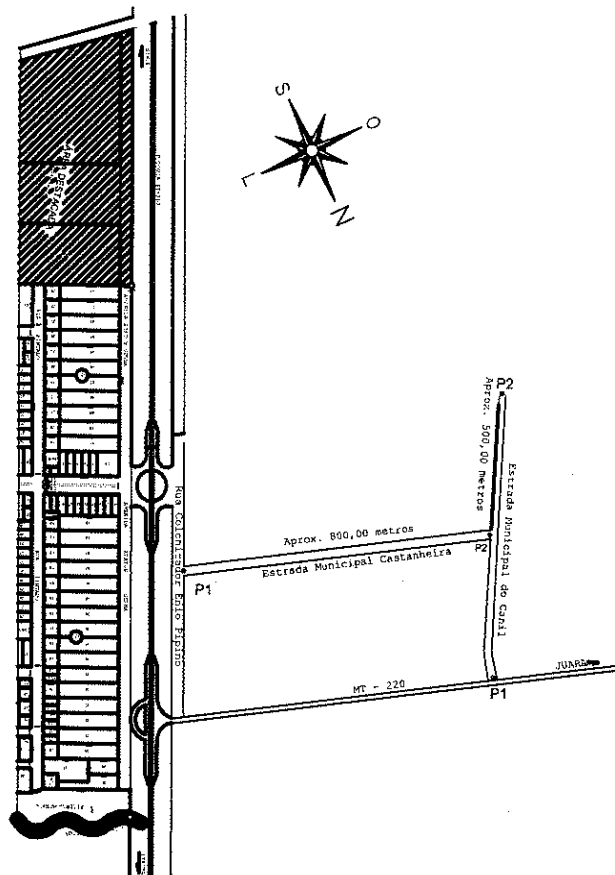
O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 500,00m, até o ponto P02, cravado junto a divisas de propriedades a quem de direito, conforme memorial descritivo em anexo.

Essa iniciativa é de grande importância para o município, pelo fato que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

Assim, com a municipalização, o Poder Executivo poderá atender as necessidades de manutenção dentro dos parâmetros legais exigidos pela Administração Pública.

É importante salientar que a Lei é uma das exigências para a municipalização da estrada e por este motivo, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Brandão
Vereador - SD



MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial refere-se a criação de duas Estradas Municipais, localizadas Proximo ao Loteamento Camping Club - Sinop - MT, sendo que as mesmas passarão a denominar-se: Estrada Municipal Castanheira, e Estrada Municipal do Canil: tendo a mesmas os seguintes desenvolvimentos:



ESTRADA CASTANHEIRA

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo esquerdo, da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha Reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudoeste compropriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao Bordo direito, sentido Nordeste da Futura Estrada Municipal do Canil.

Estrada Municipal do Canil

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha Reta, confrontando-se a Noroeste e a Sudeste com propriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 500,00 metros, até o Ponto 02 (P02), cravado junto a divisas de Propriedades a quem de direito.

OBS: A criação das referidas estradas, devem guiar-se pelas Normas de proteção ambiental, largura e demais normas contidas na Lei 791/2004, de 05 de julho de 2004.

ASSUNTO Memorial Descritivo para a criação das Estradas Municipais Castanheira e do Canil		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO Julio Henrique Verdi Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 1206391839		DATA: Out/2015 Elaboração: Jorge Borges		
PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT				

ABAIXO-ASSINADO

MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA

Nós, abaixo-assinados(as) viemos publicamente consentir para que o poder executivo municipalize a estrada que ficará denominada estrada Municipal do Canil.

Essa iniciativa é de grande importância para a população local, pelo fato de que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	FONE	ASSINATURA
DORA DA SILVA NUNES	003.942.162-70	9989.9134	Dora da Silva Nunes
VALDENOR DE AMORIM SANTOS	910.711.602-06	9989-9134	Valdenor Amorim Santos
SEBASTIÃO MENDES TEIXEIRA	327.369.401-72	9958.6747	Sebastião Mendes
REGINA B. SILVA DO ESPINHO SANTO	897.803101-34	9698.7334	Regina B. Silva do Espinho Santo
JOSALÉ DE PAULA ALVES	2154025-0	9211.2698	Josale de Paula Alves
ADEMILSON DOS SANTOS	3169930	9612.6569	Ademilson dos Santos
ARLINDO DE JESUS CARDOZO	31296327191	9724.3650	Arlindo de Jesus Cardoso
LEONARDO ZANKOSKI	009.275.079-60	9995-0072	Leonardo Zankoski
Rubens Zankoski Junior	058.842.759-43	9965-2803	Rubens Zankoski Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 163/2015

Ao: Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

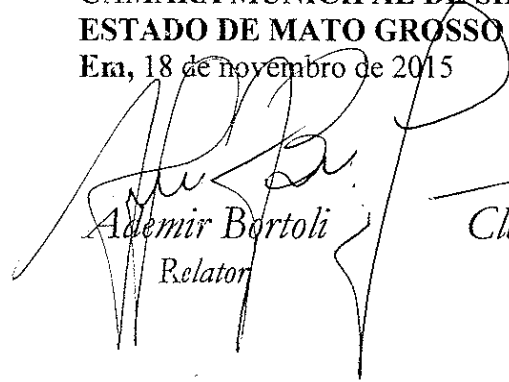
Voto do(a) Relator(a): Favorável

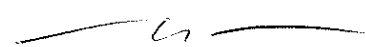
Voto do Membro: Susnino: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de novembro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 063/2015

Ao: Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

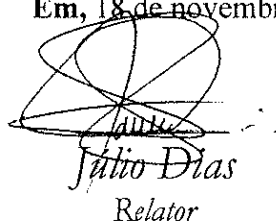
Voto do Membro: Favorável

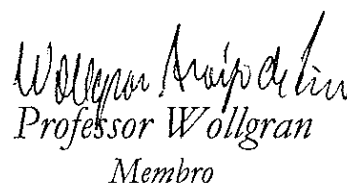
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator



Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>648/2015</u> DATA: <u>18 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ana Paula – Secretária Municipal de Administração, ao Sr. Alcione de Paula - Secretário Municipal de Finanças e a Sra. Adriana Gonçalves Nervo - Procuradora Jurídica Municipal para que encaminhe a este Poder Legislativo relatório contendo os andamentos dos processos administrativos tributários em desfavor a:

- 1 – Construtora Rocha;
- 2 – Transterra;
- 3 – Eletronorte.

Os relatórios devem indicar quais os processos contendo data de abertura e situação atual e a pesquisa sobre os processos devem compreender os períodos de janeiro de 2009 até a presente data.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Claudio Santos
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>649/2015</u> DATA: <u>18 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 25</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN


AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe, no prazo regimental, as seguintes informações acerca do prédio onde outrora funcionou o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Sinop, na Avenida das Palmeiras:

- 1) O prédio onde funcionava o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Sinop está atualmente sob a responsabilidade do Estado de Mato Grosso ou do Município de Sinop?
- 2) Caso esteja sob a responsabilidade do Município de Sinop:
 - a) Qual o prazo de término da reforma iniciada no supracitado prédio?
 - b) Qual o valor gasto até a presente data com a reforma?
 - c) Qual será a destinação para esse imóvel ?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Wollgran
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


PROCOLO Nº <u>828/2015</u> DATA: <u>12/11/2015</u> HORÁRIO: <u> </u> <i>CLAS</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>674/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann, Secretária Municipal de Transito, a **URGENTE** necessidade de manutenção nos redutores de velocidade da Av, dos Ingás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann, Secretária Municipal de Transito a **URGENTE** necessidade de manutenção/conserto/reparos nos redutores de velocidades (quebra-molas) da Avenida dos Ingás, de frente a Igreja São Francisco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>630/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u> <i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>675/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando a necessidade de instalar bancos na Praça Seicho-no-ie, localizada no cruzamento das Avenidas Sibipirunas e Jequitibás.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar bancos na Praça Seicho-no-ei, localizada no cruzamento das Avenidas Sibipirunas e Jequitibás. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, e frequentadores da referida Praça.

A referida matéria é uma indicação sugestão da vereadora mirim Kiara Baco Anhon, apresentada na Reunião Mirim do dia 04 de Novembro, de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carla
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>651/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>676/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a viabilidade de destinar uma área para a prática de esportes e lazer, no Bairro Boa Vista.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a viabilidade de destinar uma área para a prática de esportes. Justifica-se essa indicação devido à falta de espaço para prática de exercício, neste bairro, e esta indicação irá atender não só este bairro, como também vários bairros vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, *[Assinatura]*
Carla Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>652/2015</u> DATA: <u>11/8/11</u> <u>2015</u> HORÁRIO: <u>12</u> :00 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>677</u> <u>2015</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues e a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Ivone Costa, a necessidade da realização da “Semana do Bebê”.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues e a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Ivone Costa, a necessidade da realização da “Semana do Bebê”. A iniciativa é uma forma de sensibilizar a importância da chamada Primeiríssima Infância, que segue até os 03 anos em meio a palestras sobre cuidados especiais com os bebês e atividades realizadas em postos de saúde, igrejas e CRAS’s.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


[Handwritten Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>653/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>678/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Dilmair Callegaro – Diretor da SECITECI Sinop, a necessidade urgente da realização de Multirão de integração da escola com a comunidade, ofertando serviços sociais, culturais e de cidadania e divulgação dos trabalhos desta unidade técnica educacional.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Dilmair Callegaro – Diretor da SECITECI Sinop, a necessidade urgente da realização de Multirão de integração da escola com a comunidade, ofertando serviços sociais, culturais e de cidadania e divulgação dos trabalhos desta unidade técnica educacional, com intuito de promover cidadania com serviços de utilidade pública gratuitamente, oportunizando informação e cultura para os jovens e adultos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>654/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>679/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Juventino Silva - Diretor da AGER (agência reguladora) e ao Sr. Marcos Vinicius Koller - Diretor Executivo das Águas de Sinop, a necessidade de tampar os buracos deixados na Rua Jose Gonçalves do Jardim Umuarama II.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Juventino Silva - Diretor da AGER (agência reguladora) e ao Sr. Marcos Vinicius Koller - Diretor Executivo das Águas de Sinop, evidenciando-lhes a necessidade tampar os buracos deixados pela antiga SAAES (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop) na Rua Jose Gonçalves no Jardim Umuarama II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>655/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>680/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade em frente ao Hospital Dois Pinheiros.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir um redutor de velocidade em frente ao Hospital Dois Pinheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>656/2015</u> DATA: <u>18</u> / <u>11</u> / <u>2016</u> HORÁRIO: <u>12</u> : <u>00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>681</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando a necessidade de instalação de uma pista de caminhada, na Praça Municipal Maurã Alves de Carvalho (Praça P8), localizada na Avenida dos Pinheiros com Avenida dos Jacarandás, no Bairro Parque das Araras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando a necessidade de instalação de pista de caminhada na Praça Municipal Mauro Alves de Carvalho (Praça P8), localizada na Avenida dos Pinheiros com Avenida dos Jacarandás, no Bairro Parque das Araras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PM/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>657/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>18:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>682/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann Frank- Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de sinalização, indicando cruzamento perigoso, na Avenida dos Jequitibás com Rua Colonizador Ênio Pepino, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann Frank - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de sinalização, indicando cruzamento perigoso, na Avenida dos Jequitibás com Rua Colonizador Ênio Pepino, no Bairro Jardim Primavera. Devido ao aumento do fluxo de veículos e pedestres, causados pelo fechamento de alguns acessos a BR 163.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador *[Assinatura]* Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>683/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>13:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>683/2015</u></p>
---	--	---------------------------

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES
Autor.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Agnaldo Teicheira Turra, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Major Quinteiro - Comandante do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop, Tenente Coronel Valter Luis Razera Comandante Regional da Polícia Militar de Sinop a necessidade da liberação do espaço externo do Estádio Massami Uriu (Gigante do Norte) para a juventude se reunir conforme segue abaixo:

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Major Quinteiro - Comandante do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop, Tenente Coronel Valter Luis Razera, Comandante Regional da Polícia Militar de Sinop, mostrando-lhes a necessidade da liberação do espaço externo do estádio Gigante do Norte aos sábados das 18 às 00:00 horas e Domingo das 16:00 às 22 horas, para que a juventude possa se reunir ouvir músicas (respeitando o Art. 42 do Decreto Lei nº 3688/91) e se confraternizar de forma ordeira respeitando a Lei e com acompanhamento dos setores de segurança como:

*Guarda Municipal de Trânsito;

* Polícia Militar;

* Corpo de Bombeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>659/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>13:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>684/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Cajueiros nº537, Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Cajueiros nº 537, Bairro Centro, onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido à fraca estrutura de iluminação pública. A população tem cobrado insensatamente essas melhorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,


HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>660/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORARIO: <u>14:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>685/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, e a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade de construção de lombo faixa e a instalação de placas de sinalização indicando ambiente escolar próximo a Escola Cleufa Hubner na Rua das Aroeiras, Centro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, e a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, expondo-lhes a necessidade de construção de lombo faixa e a instalação de placas de sinalização indicando ambiente escolar próximo a Escola Cleufa Hubner na Rua das Aroeiras, Centro. A presente matéria foi objeto de indicação sugestão do Vereador Mirim Lucas Brum Della Rosa de Nº 042/2015, aprovada na Sessão Mirim realizada no dia 04-11-2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>665/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORARIO: <u>14:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>686/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar bebedouros de água ao longo da pista de caminhada existente na Av. dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar bebedouros de água ao longo da pista de caminhada existente na Av. dos Tarumãs, uma vez que é reclamação constante das pessoas que lá praticam exercícios físicos a necessidade de instalação dos referidos bebedouros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>662/2015</u> DATA <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>687/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juares Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de disponibilizar caçambas para retirada de lixo através de mutirão nos bairros de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requieiro que o Sr. Juares Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de disponibilizar caçambas para retirada de lixo através de mutirão nos bairros de Sinop, possibilitando a manutenção da limpeza dos bairros ainda, minimizando a proliferação de vetores e a ocorrência de doenças

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>PROTOCOLO Nº <u>663/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:26</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>688/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da instalação de academia de terceira idade no Bairro Jardim Umuarama II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da instalação de academia de terceira idade no Bairro Jardim Umuarama II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

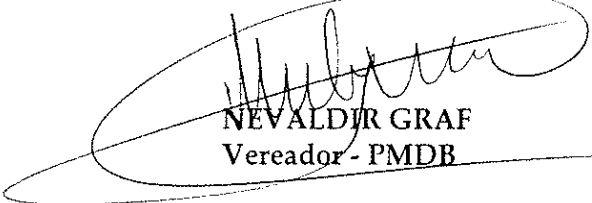
<p>PROTOCOLO Nº <u>664/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:50</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>689/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Möllmann a necessidade de construção de redutores de velocidade e pintura das faixas de trânsito para indicarem a passagem de pedestre, na Avenida dos Jequitibás com Avenida Sibipurunas, defronte à empresa Alvo Distribuidora.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mollmann a necessidade de construção de redutores de velocidade e pintura das faixas de trânsito para indicarem a passagem de pedestre, na Avenida dos Jequitibás com Avenida Sibipurunas, defronte à empresa Alvo Distribuidora.. O Trânsito nesta localidade é muito intenso, e constantemente acidentes tem sido registrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>665/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:59</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>690/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso, a fazer a ligação, abrindo a Rua Padre Antonio Haider, do Bairro Jardim Novo Estado ao Bairro Jardim São Paulo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de abrir parte da Rua Padre Antonio Haider, ligando o Bairro Jardim Novo Estado ao Bairro Jardim São Paulo.

A ligação da Rua Padre Antonio Haider entre os dois Bairros, vai facilitar a trafegabilidade dos moradores daquela localidade, e principalmente dos alunos que estudam na Escola Estadual Professora Edeli Mantovani.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB

